

AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) / AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE - CÂMPUS PELOTAS VISCONDE DA GRAÇA

Pregão Eletrônico nº 90003/2026

UASG nº 151895

Edital nº 04/2026

Processo Administrativo nº 23341.000494.2026-12

Termo de Referência nº 17/2026 - Processo nº 23341.001915.2025-33

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.482.840/0001-38, por seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do Pregão Eletrônico em referência, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de previsão adequada dos adicionais de insalubridade e periculosidade na planilha estimativa da contratação, pelos fundamentos a seguir expostos.

1. Da tempestividade

A presente impugnação é apresentada de forma tempestiva, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual requer-se o seu regular recebimento, processamento e análise antes da continuidade da sessão pública, caso necessário.

2. Síntese da inconsistência identificada

O presente certame tem por objeto a contratação de serviços continuados de trabalhador em agropecuária, com fornecimento de materiais e equipamentos, para atendimento das demandas do Câmpus Pelotas - Visconde da Graça, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Conforme o Termo de Referência nº 17/2026, a contratação abrange postos de Trabalhador Agropecuário e de Operador de Máquina Agrícola. Todavia, a planilha estimativa disponibilizada pela Administração não contemplou valores referentes aos adicionais de insalubridade e periculosidade, indicando tais rubricas com percentual 0% e valor R\$ 0,00.

A ausência de previsão desses adicionais não se mostra compatível com as condições já apuradas na execução dos serviços atualmente prestados no mesmo Câmpus e em atividades de mesma natureza, uma vez que os colaboradores vinculados ao contrato emergencial em curso fazem jus ao pagamento dos adicionais, conforme demonstrado em Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, ora encaminhado em anexo.

Assim, a presente impugnação busca o saneamento do instrumento convocatório, mediante revisão da planilha estimativa e do orçamento da contratação, de modo que sejam corretamente contemplados os adicionais cabíveis, com os respectivos reflexos na composição de custos.

3. Do contrato atualmente executado e da correlação com o objeto licitado

A impugnante executa atualmente, no âmbito do IFSul - Câmpus Pelotas Visconde da Graça, contratação referente a serviços continuados de trabalhador em agropecuária, conforme Termo de Referência nº 16/2025, também encaminhado em anexo.

O Termo de Referência demonstra que a contratação envolveu postos de Trabalhador Agropecuário e Operador de Máquina Agrícola/Tratorista, executados no mesmo local e com finalidade operacional diretamente relacionada à contratação ora licitada.

Embora o novo edital tenha particularidades em relação a carga horária diversa do contrato atualmente executado, permanece a identidade essencial do objeto, do local de prestação dos serviços e da natureza das atividades desempenhadas, de modo que a composição da planilha estimativa deve considerar as condições ambientais já identificadas para esses postos.

4. Do laudo técnico anexado e do reconhecimento dos adicionais

Durante a execução do contrato, foi elaborado Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, por profissional habilitado, com a finalidade de avaliar as condições ambientais dos locais de trabalho e caracterizar a eventual incidência de insalubridade e periculosidade, à luz das Normas Regulamentadoras NR-15 e NR-16.

O laudo técnico, ora anexado à presente impugnação, concluiu pela incidência dos seguintes adicionais no contrato atualmente executado:

Função avaliada no contrato atual	Conclusão do laudo técnico	Fundamento técnico indicado no laudo
Trabalhador Agropecuário Diurno 220h	Insalubridade em grau médio	Exposição a riscos biológicos no tratamento de animais, conforme Anexo 14 da NR-15
Trabalhador Agropecuário Diurno 12x36	Insalubridade em grau médio	Contato com gasolina/hidrocarbonetos aromáticos, conforme Anexo 13 da NR-15
Tratorista / atividade correlata ao operador de máquina agrícola	Periculosidade	Abastecimento de trator com líquido inflamável, conforme Anexo 2 da NR-16

Portanto, a existência de condições insalubres e perigosas decorre de avaliação técnica formal, realizada para as atividades efetivamente desempenhadas no local de execução dos serviços. Não se trata de hipótese abstrata ou de presunção genérica, mas de constatação técnica já produzida no âmbito da execução atual.

5. Da necessidade de revisão da planilha estimativa

Em contratações com dedicação exclusiva de mão de obra, a planilha de custos e formação de preços deve refletir adequadamente as parcelas remuneratórias, encargos e demais custos necessários à execução regular do objeto.

No caso concreto, os adicionais de insalubridade e periculosidade possuem relação direta com as condições de execução do serviço no Câmpus Pelotas - Visconde da Graça. Sendo assim, uma vez

existente laudo técnico que reconhece a incidência dos adicionais para os colaboradores atualmente alocados nas atividades, a planilha estimativa do novo edital deve observar essa realidade técnica.

A manutenção dos adicionais com percentual 0% e valor R\$ 0,00 na planilha estimativa gera incompatibilidade entre o orçamento da contratação e as condições efetivas de execução do objeto. Essa inconsistência deve ser saneada antes da apresentação e julgamento das propostas, a fim de preservar a adequada formação do preço estimado, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta apta a atender integralmente às exigências do contrato.

Importante destacar que a presente impugnação não pretende substituir a avaliação técnica da Administração, tampouco impor conclusão sem análise. O que se requer é que a Administração considere o laudo técnico já existente e promova a revisão da planilha estimativa ou, caso entenda pela não incidência dos adicionais na nova contratação, apresente motivação técnica expressa e laudo atualizado que demonstre eventual alteração das condições ambientais anteriormente constatadas.

6. Da inadequação da simples previsão de EPIs como fundamento para ausência dos adicionais

O edital e o Termo de Referência preveem o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e materiais de segurança. Contudo, a previsão de fornecimento de EPIs, por si só, não afasta automaticamente a necessidade de previsão dos adicionais na planilha estimativa.

A eventual eliminação ou neutralização da insalubridade ou da periculosidade exige demonstração técnica específica, compatível com as atividades efetivamente desempenhadas, com a eficácia dos equipamentos e com as condições reais do ambiente de trabalho.

Na ausência de laudo técnico atualizado em sentido contrário, deve ser considerada a avaliação técnica já existente, especialmente porque ela foi elaborada para o mesmo local de prestação dos serviços e para atividades de mesma natureza.

7. Dos pedidos

Diante do exposto, requer-se:

1. o recebimento e processamento da presente impugnação;
2. a suspensão da sessão pública, caso necessário, até a análise e o saneamento da inconsistência ora apontada;
3. a retificação do edital e de seus anexos, especialmente da planilha de custos e formação de preços, para contemplar os adicionais de insalubridade e/ou periculosidade cabíveis aos postos contratados;
4. a inclusão dos reflexos dos adicionais nas demais rubricas da planilha estimativa, inclusive encargos sociais, provisões, férias, 13º salário, FGTS e demais parcelas incidentes;

5. a consequente revisão do valor estimado da contratação, de modo que o orçamento reflita adequadamente as condições efetivas de execução dos serviços;
6. a republicação do edital, com reabertura do prazo para apresentação das propostas, caso a retificação altere a formulação das propostas;
7. subsidiariamente, caso a Administração entenda pela não incidência dos adicionais na nova contratação, que seja disponibilizado laudo técnico atualizado, elaborado por profissional legalmente habilitado, demonstrando a alteração ou a neutralização das condições ambientais anteriormente constatadas;
8. que seja esclarecido expressamente aos licitantes o tratamento a ser conferido aos adicionais de insalubridade e periculosidade na composição das propostas.

8. Dos documentos anexos

A presente impugnação é instruída com os seguintes documentos:

Anexo I - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, elaborado para caracterização de insalubridade e periculosidade no IF Pelotas CAVG;

Anexo II - Termo de Referência nº 16/2025, referente à contratação emergencial atualmente executada, para demonstração da correlação entre os objetos e atividades.

Nestes termos, pede deferimento.

São José/SC, 02 de julho de 2026



LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

CNPJ nº 00.482.840/0001-38

Willian Lopes de Aguiar

Representante Legal



LAUDO PARA CARACTERIZAÇÃO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Liderança Limpeza e Conservação Ltda



IF PELOTAS CAVG

Junho de 2025

SUMÁRIO

1.	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA.....	3
2.	IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO.....	3
3.	DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE	3
4.	OBJETIVO	3
5.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	4
5.1.	Diretrizes.....	4
5.2.	Definições	4
5.3.	Legislação.....	5
6.	CARACTERIZAÇÃO GERAL DAS EDIFICAÇÕES.....	5
7.	METODOLOGIA DE TRABALHO	6
7.1.	Agentes Ambientais Avaliados	6
7.2.	Grupo Similar (GS)	7
7.3.	Critério de Avaliação.....	7
7.4.	Formas de Avaliação.....	7
	Avaliação Qualitativa	7
	Avaliação Quantitativa	7
8.	CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS.....	8
9.	OBSERVAÇÕES	8
10.	CONCLUSÃO.....	8
	ANEXO A – Reconhecimento dos Riscos Ambientais.....	9

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ATIVIDADE: Higiene, limpeza e outros serviços executados em prédios e domicílios.

C.N.P.J. MATRIZ: 00.482.840/0001-38.

ENDEREÇO MATRIZ: Rua Antonio Mariano de Souza, 775 – Bairro Ipiranga – SJ – SC.

C.N.P.J. FILIAL RS: 00.482.840/0003-08

ENDEREÇO FILIAL RS: Rua 18 de Novembro, nº 623, Navegantes, Porto Alegre/RS

Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE: **8121-4-00**

GRAU DE RISCO: 03.

2. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO

RAZÃO SOCIAL: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense - RS (IF PELOTAS CAVG)

C.N.P.J.: 10.729.992/0008-12

ENDEREÇO: Av. Ildelfonso Simoes Lopes, 2791, Sanga Funda, Pelotas/RS – CEP 96.060-290 – Campus Visconde da Graça – CAVG Pelotas

NÚMERO TOTAL DE FUNCIONÁRIOS: 15 colaboradores.

Trabalhador agropecuário diurno 220hm: 09

Trabalhador agropecuário diurno 12x36: 04

Tratorista: 02

3. DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Profissional: Eduardo Graff Konzen

Registro: CREA/RS 164443

Graduação: Engenheiro Civil

Especialização: Engenheiro de Segurança do Trabalho

4. OBJETIVO

Este Laudo Técnico visa avaliar as condições ambientais dos locais de trabalho do cliente IF PELOTAS CAVG, coletando in loco os dados e informações necessárias para a identificação da

caracterização de atividades insalubres e perigosas conforme o disposto nas Normas Regulamentadoras NR-15 e NR-16.

5. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

5.1. Diretrizes

Este laudo tem como diretriz básica o atendimento de toda a legislação vigente no país, as quais regulamentam e se aplicam à atividades insalubre e periculosidade.

5.2. Definições

Para efeito deste documento, consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador, conforme apresentado a seguir:

- Agentes físicos: são as diversas formas de energia que possam estar expostos os trabalhadores, tais como, ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infra-som e o ultra-som;
- Agentes químicos: são substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvido pelo organismo por meio da pele ou por ingestão;
- Agentes biológicos: bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros.

Além disto, devem ser observadas as seguintes definições:

- Exposição ocupacional: considera-se aquela que atenda aos seguintes fatores de referência: tempo de exposição e intensidade / concentração do agente.
- Contato permanente / habitual / contínuo: que é habitual em razão das características da atividade ou do conteúdo da tarefa inerentes ao cargo ou função que exerce o empregado, ou da atividade que realiza. Aquele em que o empregado trabalha durante longa permanência e continuamente exposto ao agente de risco.
- Contato intermitente: que é previsto / programado, mas não contínuo / habitual. Aquele em que o empregado trabalha exposto ao agente de risco durante certos intervalos de tempo (intermitências) quando em exercício de suas tarefas / atividades inerentes ao cargo ou função que exerc.
- Contato eventual / esporádico: que não é previsto / programado. Aquele em que o empregado está exposto de forma eventual, esporádica, ocasional, não permanente ou intermitente, que acontece devido caso fortuito.
- Equipamento de Proteção Individual (EPI): é todo dispositivo de uso individual, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador. Deve ser fornecido gratuitamente ao empregado, de acordo com o risco a que está submetido e, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme determina a NR-06 da Portaria 3.214/78 do MTE.

5.3. Legislação

Atividades e Operações Insalubres

- Artigos 189 à 195, todos da SEÇÃO XIII, Título II, Capítulo V, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- Norma Regulamentadora nº 09 (NR-09) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), conforme Portaria 3.214/78;
- Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), seus anexos e suas atualizações.

Atividades e Operações Perigosas

- Artigo 7º - XXIII da Constituição Federal de 1988;
- Artigos 193, 194 e 195, todos da SEÇÃO XIII, Título II, Capítulo V, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- Lei 12.740, de 08/12/2012, a qual considera como perigosa a exposição permanente à energia elétrica, através de sua inclusão no Art. 193 da SEÇÃO XIII, Título II, Capítulo V, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- Norma Regulamentadora nº 09 (NR-09) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), conforme Portaria 3.214/78;
- Norma Regulamentadora nº 16 (NR-16) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), conforme Portaria 3.214/78, seus anexos e suas atualizações, a qual considera como perigosas as atividades e operações com explosivos, inflamáveis, energia elétrica, com exposição a roubos e outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, radiações ionizantes ou substâncias radioativas;
- ABNT NBR 5460:1992 – Sistemas Elétricos de Potência – Terminologia;
- Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), instituída por Portaria Ministerial nº 397 de 2002 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Atividades Especiais

- Instrução Normativa INSS/PRES nº 77, de 21 de janeiro de 2015 – DOU de 22/01/2015 e suas alterações;
- Decreto 3.048 de 06/05/1999;
- Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), seus anexos e suas atualizações.

6. CARACTERIZAÇÃO GERAL DAS EDIFICAÇÕES

O local de trabalho é localizado na cidade de Pelotas/RS, no campus do IF PELOTAS, onde são realizadas as atividades na área de agropecuária conforme exigência do contrato.

7. METODOLOGIA DE TRABALHO

Este Laudo Técnico foi elaborado através de inspeção de local e das atividades ou operações realizadas pelos empregados da Liderança Limpeza e Conservação Ltda, de forma qualitativa e quantitativa. O procedimento de avaliação técnica obedeceu às seguintes verificações:

- Inspeções detalhada dos locais de trabalho visando conhecer os procedimentos adotados pelos empregados;
- Levantamento de informações através de realização de entrevistas informais junto aos supervisores e colaboradores que realizam as atividades;
- Realização de medições quantitativas de agentes potencialmente insalubres, para identificação da sua concentração / intensidade;
- Realização das avaliações das atividades e operações insalubres e perigosas (caso estas existam);
- Análise dos riscos e dos agentes de risco ambiental envolvidos;
- Enquadramento legal;
- Reconhecimento das atividades ou operações insalubres e perigosas;
- Conclusões.

7.1. Agentes Ambientais Avaliados

No presente laudo foram analisados os seguintes agentes ambientais suspeitos quanto à exposição ocupacional no ambiente de trabalho:

NATUREZA DO RISCO	AGENTE DE RISCO	NORMATIVA
<i>FÍSICO</i>	Ruído	NR15 – Anexo 1 e 2
<i>QUÍMICO</i>	Detergente, desincrustante	NR15 – Anexo 11 e 13
	Defensores agrícolas Glifosato	NR15 – Anexo 11 e 13
	Gasolina, diesel e graxa	NR15 – Anexo 11 e 13
<i>BIOLÓGICO</i>	Vírus e bactérias	NR15 – Anexo 14
<i>ERGONÔMICO</i>	Vícios Posturais	NR17
<i>ACIDENTE</i>	Cortes	-
	Queda do trator	-

Demais condições e agentes ambientais não foram identificados, portanto, não foram objetos de estudo deste laudo.

7.2. Grupo Similar (GS)

Grupo de trabalhadores que experimentam situações de exposição semelhantes aos riscos físicos, químicos e biológicos, de forma que o resultado fornecido pela avaliação da exposição de qualquer trabalhador desse grupo, seja representativo da exposição dos demais trabalhadores.

Os grupos ocupacionais abordados são discriminados como Grupo Similar (GS). Os grupos estão organizados conforme as avaliações realizadas, seguindo os critérios estabelecidos com base nos subitens do item 9.3.5 da NR-09 do MTE.

Os riscos considerados são: físicos, químicos e biológicos, conforme NR-15, ergonômicos, exposição a condições perigosas a inflamáveis e energia elétrica.

7.3. Critério de Avaliação

Avaliação da exposição ocupacional às condições e aos agentes ambientais foi realizada através de inspeção de local e das atividades desenvolvidas, de forma qualitativa.

Para execução da avaliação em campo, foram considerados os grupos que experimentam exposição semelhante.

Identificados e definidos os GS, foram executadas avaliações para cada grupo, de forma a obter resultados representativos da exposição dos empregados.

As amostragens em cada GS são apresentados no Anexo A.

7.4. Formas de Avaliação

Avaliação Qualitativa

Foram realizadas através da inspeção documental e também das inspeções realizadas nos locais de trabalho, de acordo com os itens 15.1.3 e 15.1.14, ambos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do MTE, assim como as verificações de exposição às atividades e exposições perigosas por inflamáveis, energia elétrica e com radiações ionizantes e substâncias radioativas constantes na NR-16, combinados com os demais dispositivos legais para caracterização de insalubridade e periculosidade.

A avaliação qualitativa englobou a antecipação dos riscos através da análise prévia de toda e qualquer modificação das instalações e/ou do processo produtivo, visando identificar os possíveis riscos ambientais e incluir medidas de controle ou proteção capazes de eliminar ou reduzir o potencial do risco identificado. Também englobou o levantamento inicial dos processos de trabalho, seus riscos, exposições dos trabalhadores, fluxos, insumos, funções, quantidades de trabalhadores e outras informações necessárias para o reconhecimento e especificação dos agentes de risco ambiental, sua natureza e fontes geradores, correlacionando-os aos potenciais danos à saúde dos trabalhadores frente às medidas de controle existentes.

Avaliação Quantitativa

Trata-se do emprego de técnicas de higiene ocupacional com o objetivo de quantificar e avaliar o potencial dos agentes ambientais presentes, de acordo com a sua intensidade, concentração e tempo de exposição.

Neste trabalho foi realizada avaliação quantitativa de ruído, que está informada no Anexo A.

8. CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS

- O pagamento dos adicionais por trabalhos em condições insalubres ou perigosas, será suspenso quando os motivos previstos no artigo 194 da SEÇÃO XIII, Título II, Capítulo V da CLT – “O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco a sua saúde ou integridade física nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho;

9. OBSERVAÇÕES

O presente laudo perderá sua validade quando houver mudança significativa nas atividades desenvolvidas pelos cargos avaliados, nos processos de trabalho ou quando da modificação ou nova publicação oficial de legislação sobre insalubridade ou periculosidade.

10. CONCLUSÃO

Este laudo foi realizado com base na legislação vigente, documentação comprobatória existente, bem como nas informações prestados pelos empregados entrevistados durante as inspeções dos locais de trabalho. Desta forma, a conclusão da caracterização de insalubridade e periculosidade das atividades desenvolvidas pelos funcionários da empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda encontram-se nas planilhas no Anexo A.

Porto Alegre, 24 de Junho de 2025.

Eduardo Graff Konzen
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA/RS 164.443

ANEXO A – Reconhecimento dos Riscos Ambientais

LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA – GHE 01	
SETOR: OPERACIONAL	GHE: 01 – Trabalhador Agropecuário Diurno 220hm
<p><u>Atribuições Conforme Edital:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Manejar (alimentação, ordenha, reprodução e sanidade) diariamente animais de produção;• Realizar limpeza diária de estábulos;• Realizar cuidados básicos de saúde com os animais, como por exemplo, auxiliar em partos;• Realizar reformas em cercas, bem como construí-las. <p><u>Descrição das atividades conforme entrevista com funcionários e responsável pelo setor:</u></p> <p>Total de 6 Trabalhadores da agropecuária em geral – 4 realizam atividades na ordenha, 2 em cada turno – 2 realizam as atividades de campo. Os campeiros eventualmente atuam na ordenha. Atividades de ordenha são realizadas duas vezes ao dia, as 6h e as 17h.</p> <p>Ordenha: conduzir vacas para ordenha; fazer pré limpeza nas tetas das vacas; distribuir ração aos animais; fazer o teste da caneca, visual, com três jatos de leite de cada vaca; são distribuídos 4 animais por vez na ordenha, totalizando atualmente 12 vacas, normalmente são 20 vacas; aplicar pré dipin (ácido láctico e hidratante) nas tetas do animal; secar com papel toalha; instalar conjunto de ordenha; acompanhar ordenha; retirar o conjunto de ordenha; aplicar pós dipin; abrir cancela e liberar animais para alimentação; fazer anotação de retirada de leite. Processo todo de retirada de leite dura em torno de 10 a 12 minutos, para 20 vacas, leva em torno de 1h.</p> <p>Limpeza e lavagem: lavagem e limpeza do conjunto de ordenha, externa de forma manual com esponja e detergente, interna de forma automática com água quente de 45 a 70°C - envasa 100mL de detergente em 40L de água no tanque de lavagem; lavagem com desincrustante com água ambiente - envasa 100mL de desincrustante em 40L de água; lavagem do tanque de resfriamento uma vez a cada 2 dias com lavagem interna e externa com esponja, água e sabão; limpeza de dejetos com rodo e mangueira para esterqueira.</p> <p>Cuidados: transportar ração sacos de 40Kg; buscar silagem; auxiliar os técnicos do IF a ministrar medicamentos e vacinas.</p> <p>Campo: realizar a manutenção de cercas; conduzir animais a cavalo, do pouso ou campo para ordenha, da ordenha para campo; ajudar a conter os animais quando necessário; montar cerca elétrica; limpar dejetos; buscar selagem; limpar e conduzir animais da creche.</p> <p>Ração: uma vez por semana fabrica 20 sacos de 40Kg de ração para os animais, pega 15 sacos de milho, com 40Kg cada saco e 8 sacos de soja mistura no moinho, tritura por 15 minutos, coleta a ração em sacos e transporta para o setor de ordenha. Tempo de atividade 1h a 1h e 30minutos.</p> <p><u>Materiais, máquinas e equipamentos utilizados:</u> conjunto de ordenha, carrinhos, vassouras, esponjas, pá, ferramentas manuais (alicate, serrote, outras), máquina de espichar arrames, ancinho, rodo, moinho, outros.</p> <p><u>Produtos químicos manuseados na função:</u> pré dipin, pós dipin, detergente, desincrustante.</p>	

Registro fotográfico:



Setor de ordenha - ordenhadeira



Setor de ordenha – Tanque de resfriamento e limpeza do tanque



Setor de ordenha – produtos químicos utilizados na limpeza do setor e desinfecção das tetas das vacas



Setor de ordenha – Comedouro, pouso de animais e materiais de uso para execução das atividades



Setor de ordenha campo – animais no campo e creche de terneiros



Setor de ordenha ração – fabricação de ração

INVENTÁRIOS DE RISCOS OCUPACIONAIS

AGENTE	RISCO PERIGO	FONTES GERADORAS	MEIO DE PROPAGAÇÃO	TIPO DE EXPOSIÇÃO	LESÕES OU AGRAVOS A SAÚDE
FÍSICO	Ruído	Locais de trabalho, ordenha e resfriador / fábrica de ração – moinho (1h por semana)	Ruído	Habitual e intermitente	Desconforto, dor de cabeça e irritação
QUÍMICO	Detergente e, desincrustante	Processos de lavagem e higienização da ordenhadeira, resfriador e locais de trabalho	Detergente, desincrustante	Habitual e intermitente	Dermatites
BIOLOGICO	Vírus e bactérias	Manejo e cuidado de animais, limpeza dos ambientes e de dejetos de animais (urina e fezes)	Microorganismos	Habitual e permanente	Dermatites
ERGONÔMICO	Vícios posturais	Atividades de trabalho	-	Ocasional	Dores musculares
ACIDENTES	Ausente	-	-	-	-

AVALIAÇÃO QUALITATIVA					
TIPO DE RISCO OCUPACIONAL	GRAU DE EXPOSIÇÃO	GRAU DE EFEITO	GRAU DE RISCOS (GR)	PRIORIDADE DE AVALIAÇÃO	
Ruído	Pequena (2)	Efeitos leves (2)	II - BAIXO	Sem necessidade de avaliação quantitativa.	
Detergente, desincrustante	Pequena (2)	Efeitos leves (2)	II - BAIXO	Sem necessidade de avaliação quantitativa.	
Vírus e bactérias	Pequena (2)	Efeitos leves (2)	II - BAIXO	Sem necessidade de avaliação quantitativa.	
Vícios posturais	Pequena (2)	Efeitos leves (2)	II - BAIXO	Sem necessidade de avaliação quantitativa.	
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA					
AGENTE FÍSICO	DB (A)	Limite de Tolerância – NR 15 - Anexos I		Nível de Ação	
RUIDO (db A)	77,2 a 89,3 dB(A)	Até 85		Acima de 80 dB (A)	
Descrição do tipo de exposição:					
<p>Na visita foram realizadas medições de ruído com medidor de pressão sonora (Decibelímetro) da Instrutherm – modelo DOS-500, onde os resultados obtidos foram:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ordenhadeira: 77,2 dB(A) • Resfriador de leite: 74,9 dB (A) • Moinho – ração: 89,3 dB(A) <p>Os resultados para as atividades de fabricação de ração apresentam valores acima do nível de ação, conforme legislação trabalhista. Desta forma, como medida de controle, o trabalhador deverá fazer o uso de protetor auricular para a realização das atividades de fabricação da ração com o moinho.</p>					
AGENTE FÍSICO	TBN	TSB	TG	IBUTG (Interno)	LT (NR)
CALOR (°C)	NA	NA	NA	NA	26,7°C
Descrição do tipo de exposição:					
Não detectado.					
AGENTE FÍSICO	TEMPERATURA			LT	
FRIO (°C)	NA			15°C	
Descrição do tipo de exposição:					
Não detectado.					
MEDIDAS DE CONTROLE EXISTENTES					
<ul style="list-style-type: none"> • Aplicação de ordens de serviço – NR01; • Treinamentos com os colaboradores conforme a necessidade de cada cliente; • Realização de exames médicos ocupacionais conforme estabelece o PCMSO (NR-07); • Não executam atividades em altura ou eletricidade; • Realizam atividades em espaço confinado (entram dentro do tanque de resfriamento do leite para limpeza), devendo possuir treinamento em NR33; • Fornecimento de EPIs. 					
PLANO DE AÇÃO – REFERENTE AOS RISCOS IDENTIFICADOS					

(Metodologia 5W2H)				
O QUE?	QUEM?	QUANDO?	REALIZADO?	PRAZO
NR01 – Aplicação de OS.	Operacional/SESMT	Admissão	SIM	Imediato
NR06 – Treinamento e fornecimento de EPIs	Operacional/SESMT	Admissão/periodicamente	SIM	Imediato
NR33 – Treinamento em Espaço Confinado	Operacional/SESMT	Admissão/periodicamente	SIM	Imediato
Aplicação de DDSS	Operacional/SESMT	Rotineiro	SIM	Imediato
EPIs PARA FORNECIMENTO				
<ul style="list-style-type: none"> • Calça de brim com elástico, Camiseta de algodão manga curta, Camiseta de algodão manga longa, Jaqueta de nylon manga longa, Blusão e/ou moletom manga longa, Bota de borracha cano longo, Botina de segurança em couro, com sola de borracha, Chapéu de palha e/ou boné; Luva de couro vaqueta em nylon; Máscara contra pó para o preparo de solo e aplicação de calcário; Capa de chuva tipo poncho; Capa de chuva reforçada em PVC; Protetor solar FPS30 ou superior; Avental em napa ou silicone para uso na ordenha; Luva de procedimento descartável tamanho G; Protetor auricular externo, tipo concha. 				
<p><u>CONCLUSÃO:</u> As atividades desenvolvidas pelo cargo TRABALHADOR AGROPECUÁRIO DIURNO 220HM é considerada como sendo insalubre em grau médio, devido à exposição a riscos biológicos no tratamento de animais, conforme Anexo 14 da NR15.</p>				

LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA – GHE 02

**SETOR:
OPERACIONAL**

GHE: 02 – Trabalhador Agropecuário Diurno 12x36

Atribuições Conforme Edital:

- Manejar áreas de cultivo (semear, irrigar, transplantar, monitorar doenças e pragas);
- Realizar adubação química de áreas de lavoura;
- Aplicar agrotóxicos com pulverizador costal;
- Realizar roçadas com roçadeira costal em áreas de frutíferas e outras áreas de produção permanente;
- Realizar atividades de manutenção como reparos em estufas agrícolas e casas de vegetação;
- Demais atividades descritas na CBO.

Descrição das atividades conforme entrevista com funcionários e responsável pelo setor:

Agricultura: plantar verduras e legumes (abobora, couve, beterraba, cenouras, etc) em geral; virar terras; preparar canteiro; plantar com sementes; regar com água; acompanhar a evolução do plantio; operar tobata para virar terra 1 vez por mês, durante toda a jornada; operar roçadeira a gasolina para corte de grama; abastecer roçadeira; aplicar veneno granulado para formiga.

Floricultura: cortar grama; plantar e fazer a manutenção do canteiro de ervas medicinais e flores ornamentais; retirar colmeia de prédios; podar árvores 2 a 3 vezes na semana de 4h a 8h; cortar lenhas; triturar galhos e folhas para composto com triturador, diariamente de 3 a 4h.

Fruticultura: cortar grama, plantar árvores frutíferas; realizar a manutenção do plantio; operar tobata, demais atividades do setor.

Materiais, máquinas e equipamentos utilizados: pá, inchada, rastilho, tobata, roçadeira, triturador.

Produtos químicos manuseados na função: gasolina

Atividades especiais: Operador de máquinas e equipamentos (motosserra, triturador, tobata e roçadeira), atividade de altura de poda de árvore (um funcionário), atividade com apicultura.

Registro fotográfico - Agricultura:



Setor Agricultura – plantio e manutenção de verduras



Setor Agricultura – materiais e equipamentos do setor de agricultura



Setor Agricultura – materiais, equipamentos e produtos do setor de agricultura

Registro fotográfico - Floricultura:



Setor Floricultura – plantio e manutenção de ervas medicinais e flores ornamentais



Setor Floricultura – plantio e manutenção de ervas medicinais e flores ornamentais



Setor Floricultura – plantio e manutenção de ervas medicinais e flores ornamentais



Setor Floricultura – materiais e equipamentos do setor de floricultura

Registro fotográfico - Fruticultura:



Setor Fruticultura – plantio e manutenção de árvores de frutas



Setor Agricultura – equipamentos do setor (tobata e motosserra)

INVENTÁRIOS DE RISCOS OCUPACIONAIS

AGENTE	RISCO PERIGO	FONTE GERADORA	MEIO DE PROPAGAÇÃO	TIPO DE EXPOSIÇÃO	LESÕES OU AGRAVOS A SAÚDE
FÍSICO	Ruído	Corte de grama com roçadeira e motosserra	Ondas sonoras	Habitual e permanente	Desconforto, dor de cabeça e irritação.
QUÍMICO	Gasolina	Abastecimento da roçadeira	Ar atmosférico Contato dérmico	Habitual e intermitente	Dermatites
BIOLOGICO	Ausente	-	-	-	-

ERGONÔMICO	Vícios posturais	Atividades de trabalho	-	Ocasional	Dores musculares
ACIDENTES	Cortes	Utilização da roçadeira e motosserra	Corpo do trabalhador	Eventual	Cortes, sangramentos, amputação de membros

AVALIAÇÃO QUALITATIVA

TIPO DE RISCO OCUPACIONAL	GRAU DE EXPOSIÇÃO	GRAU DE EFEITO	GRAU DE RISCOS (GR)	PRIORIDADE DE AVALIAÇÃO
Ruído	Pequena (2)	Efeitos leves (2)	II - BAIXO	Sem necessidade de avaliação quantitativa.
Gasolina	Pequena (2)	Efeitos leves (2)	II - BAIXO	Sem necessidade de avaliação quantitativa.
Vícios posturais	Pequena (2)	Efeitos leves (2)	II - BAIXO	Sem necessidade de avaliação quantitativa.
Cortes	Pequena (2)	Efeitos leves (2)	II - BAIXO	Sem necessidade de avaliação quantitativa.

AVALIAÇÃO QUANTITATIVA

AGENTE FÍSICO RUIDO (db A)	DB (A)	Limite de Tolerância – NR 15 - Anexos I	Nível de Ação
	94,2 a 99,7	Até 85	Acima de 80 dB (A)

Descrição do tipo de exposição:

Na visita foram realizadas medições de ruído com medidor de pressão sonora (Decibelímetro) da Instrutherm – modelo DOS-500, onde os resultados obtidos foram:

- Motosserra: 94,2 dB(A)
- Roçadeira: 99,7 dB (A)

Os resultados para as atividades de corte de grama e corte de lenha com a utilização de roçadeira e motosserra apresentam valores acima do nível de ação e do nível de tolerância, conforme legislação trabalhista. Desta forma, como medida de controle, o trabalhador deverá fazer o uso de protetor auricular na realização das atividades com estes equipamentos.

AGENTE FÍSICO CALOR (°C)	TBN	TSB	TG	IBUTG (Interno)	LT (NR)
	NA	NA	NA	NA	26,7°C

Descrição do tipo de exposição:

Não detectado.

AGENTE FÍSICO FRIO (°C)	TEMPERATURA	LT
	NA	15°C

Descrição do tipo de exposição:

Não detectado.

MEDIDAS DE CONTROLE EXISTENTES

- Aplicação de ordens de serviço – NR01;
- Treinamentos com os colaboradores conforme a necessidade de cada cliente;
- Realização de exames médicos ocupacionais conforme estabelece o PCMSO (NR-07);
- Não executam atividades espaço confinado ou eletricidade;

- Realizam atividades com roçadeira e motosserra, devendo possuir treinamento específico em NR12;
- Para atividades acima de 2m de altura deve ser realizada somente com curso de prevenção para atividades em altura - NR35 e com a implantação de medidas de controle e proteção, sendo liberados por autorização da empresa contratante;
- Fornecimento de EPIs.

PLANO DE AÇÃO – REFERENTE AOS RISCOS IDENTIFICADOS
(Metodologia 5W2H)

O QUE?	QUEM?	QUANDO?	REALIZADO?	PRAZO
NR01 – Aplicação de OS.	Operacional/SESMT	Admissão	SIM	Imediato
NR06 – Treinamento e fornecimento de EPIs	Operacional/SESMT	Admissão/periodicamente	SIM	Imediato
NR12 – Treinamento em Roçadeira e Motosserra	Operacional/SESMT	Admissão	SIM	Imediato
NR35 – Treinamento em Trabalho em Altura	Operacional/SESMT	Admissão/periodicamente	SIM	Imediato
Aplicação de DDSS	Operacional/SESMT	Rotineiro	SIM	Imediato

EPIs PARA FORNECIMENTO

- Calça de brim com elástico, Camiseta de algodão manga curta, Camiseta de algodão manga longa, Jaqueta de nylon manga longa, Blusão e/ou moleton manga longa, Bota de borracha cano longo, Botina de segurança em couro, com sola de borracha, Chapéu de palha e/ou boné; Luva de couro vaqueta em nylon; Máscara contra pó para o preparo de solo e aplicação de calcário; Capa de chuva tipo poncho; Capa de chuva reforçada em PVC; Protetor solar FPS30 ou superior; EPI para manuseio de motosserra composto por: calça de segurança, camisa de segurança, capacete florestal, óculos de segurança incolor, luvas e botinas; EPI para manuseio de roçadeira composto por: perneira, avental em couro, protetor auricular tipo concha, protetor facial e óculos de segurança incolor; EPI para aplicação de produtos fitossanitários compostos por: touca, viseira facial, respirador (máscara com filtro próprio), jaleco com tratamento de impermeabilização, avental, luvas, calça com tratamento de impermeabilização e botas brancas; EPI para lidar com apicultura composto por: macacão de apicultor com capuz, par de luvas nitrílicas, par de bota branca, chapéu de palha duplo com protetor facial em tela; Luva de procedimento descartável tamanho G; Protetor auricular externo, tipo concha.

CONCLUSÃO:

As atividades desenvolvidas pelo cargo TRABALHADOR AGROPECUÁRIO DIURNO 12x36 é considerada como sendo insalubre em grau médio, devido ao contato com gasolina (hidrocarbonetos aromáticos), conforme Anexo 13 da NR15.

LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA – GHE 03**SETOR:
OPERACIONAL****GHE: 03 – Tratorista****Atribuições Conforme Edital:**

- Abastecer tratores com combustível (diesel) antes do uso;
- Conferir ruídos de máquinas e implementos;
- Operar, controlar e regular máquinas e implementos agrícolas;
- Realizar pulverizações de agrotóxicos tratorizadas;
- Verificar níveis de água, óleo e condições de filtros, bem como troca dos mesmos;
- Conferir correias e realizar troca de peças de implementos e máquinas;
- Lubrificar e engraxar rolamentos, engrenagens e buchas de máquinas e implementos antes e após o uso; e
- Demais atividades descritas na CBO.

Descrição das atividades conforme entrevista com funcionários e responsável pelo setor: operar trator trocando os implementos de acordo como necessário: retroescavadeira, lavrar, passar grade, plaina, roçadeira, reboque para transporte de lixo e madeira, semeadeira, ciclone, pulverizador, seladeira, ceifa, colheitadeira, aplicação de calcário, valetadeira, maracheira; operar trator pipa para transporte de água e chorume; lubrificar peças do trator com engraxadeira, para manutenção preventiva; lavagem externa do trator com água; abastecer diariamente trator com óleo diesel através de bomba em bombona de 250l; manutenção básica dos tratores e peças; atividade de pulverização para plantio de milho, arroz e outros maior intensidade de aplicação nos meses de outubro a novembro, com frequência, não abastece o tanque com veneno, apenas operar o trator. O setor é composto de seis tratores, vários implementos e tobata.

Materiais, máquinas e equipamentos utilizados: trator, tobata, implementos agrícolas.

Produtos químicos manuseados na função: graxa e óleo diesel

Exposição durante as atividades: poeira, defensivos agrícolas.

Registro fotográfico:



Setor de Áreas verdes – Tratores e implementos do setor



Setor de Áreas verdes – Tratores e tobata do setor



Setor de Áreas verdes – Tratores e implementos do setor



Setor de Áreas verdes – sistema de abastecimento com óleo diesel e lubrificação de componentes

INVENTÁRIOS DE RISCOS OCUPACIONAIS

AGENTE	RISCO PERIGO	FONTE GERADORA	MEIO DE PROPAGAÇÃO	TIPO DE EXPOSIÇÃO	LESÕES OU AGRAVOS A SAÚDE
FÍSICO	Ruído	Operação do trator	Ondas sonoras	Eventual	Desconforto, dor de cabeça e irritação.
QUÍMICO	Óleo diesel	Abastecimento o dos tratores	Ar atmosférico Contato dérmico	Habitual	Dermatites
	Graxa	Lubrificação de peças	Contato dérmico	Intermitente	Dermatites

	Defensivos agrícolas	Aplicação de defensivos agrícolas no campo	Ar atmosférico Contato dérmico	Intermitente	Dermatites
BIOLOGICO	Ausente	-	-	-	-
ERGONOMICO	Vícios posturais	Atividades de trabalho	-	Ocasional	Dores musculares
ACIDENTES	Quedas do trator	Desequilíbrio ao subir e descer do trator	Não aplicável	Eventual	Lesões corporais

AValiação Qualitativa

TIPO DE RISCO OCUPACIONAL	GRAU DE EXPOSIÇÃO	GRAU DE EFEITO	GRAU DE RISCOS (GR)	PRIORIDADE DE AVALIAÇÃO
Ruído	Pequena (2)	Efeitos leves (2)	II - BAIXO	Sem necessidade de avaliação quantitativa.
Óleo diesel	Pequena (2)	Efeitos leves (2)	II - BAIXO	Sem necessidade de avaliação quantitativa.
Graxa	Pequena (2)	Efeitos leves (2)	II - BAIXO	Sem necessidade de avaliação quantitativa.
Defensivos agrícolas	Pequena (2)	Efeitos leves (2)	II - BAIXO	Sem necessidade de avaliação quantitativa.
Vícios posturais	Pequena (2)	Efeitos leves (2)	II - BAIXO	Sem necessidade de avaliação quantitativa.
Quedas do trator	Pequena (2)	Efeitos leves (2)	II - BAIXO	Sem necessidade de avaliação quantitativa.

AValiação Quantitativa

AGENTE FÍSICO RUIDO (db A)	DB (A)	Limite de Tolerância – NR 15 - Anexos I	Nível de Ação
	NA	Até 85	Acima de 80 dB (A)

Descrição do tipo de exposição:

Não avaliado.

AGENTE FÍSICO CALOR (°C)	TBN	TSB	TG	IBUTG (Interno)	LT (NR)
	NA	NA	NA	NA	26,7°C

Descrição do tipo de exposição:

Não detectado.

AGENTE FÍSICO FRIO (°C)	TEMPERATURA	LT
	NA	15°C

Descrição do tipo de exposição:

Não detectado.

MEDIDAS DE CONTROLE EXISTENTES

- Aplicação de ordens de serviço – NR01;
- Treinamentos com os colaboradores conforme a necessidade de cada cliente;
- Realização de exames médicos ocupacionais conforme estabelece o PCMSO (NR-07);
- Não executam atividades como trabalho em altura, espaço confinado ou eletricidade;
- Fornecimento de EPIs.

**PLANO DE AÇÃO – REFERENTE AOS RISCOS IDENTIFICADOS
(Metodologia 5W2H)**

O QUE?	QUEM?	QUANDO?	REALIZADO?	PRAZO
NR01 – Aplicação de OS.	Operacional/SESMT	Admissão	SIM	Imediato
NR06 – Treinamento e fornecimento de EPIs	Operacional/SESMT	Admissão/periodicamente	SIM	Imediato
Aplicação de DDSS	Operacional/SESMT	Rotineiro	SIM	Imediato

EPIs PARA FORNECIMENTO

- Calça de brim com elástico, Camiseta de algodão manga curta, Camiseta de algodão manga longa, Jaqueta de nylon manga longa, Blusão e/ou moletom manga longa, Botina de segurança em couro, material sola borracha, de amarrar com biqueira em aço, Bota de borracha cano longo, Chapéu de palha e/ou boné, Capa de chuva reforçada em PVC, Luva confeccionada em vaqueta, Máscara contra pó para o preparo de solo e aplicação de calcário, Protetor auricular externo, tipo concha, Óculos de proteção individual incolor, Protetor solar FPS30 ou superior, EPI para aplicação de produtos fitossanitários compostos por: touca, viseira facial, respirador (máscara com filtro próprio), jaleco com tratamento de impermeabilização, avental, luvas, calça com tratamento de impermeabilização e botas brancas.

CONCLUSÃO:

As atividades desenvolvidas pelo cargo TRATORISTA é considerada como sendo periculosa, em virtude do trabalho com abastecimento do trator com líquido inflamável, conforme preconiza o Anexo 2 da N16.

Termo de Referência 16/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
16/2025	151895-IFSUL/CAMPUS VISCONDE DA GRAÇA (PELOTAS)	RODRIGO DOS SANTOS MARTINEZ	06/06/2025 12:28 (v 9.0)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		23341.000844.2025-51

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23341.000844.2025-51)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação **emergencial** de serviços continuados de trabalhador em agropecuária com fornecimento de materiais, equipamentos, com o objetivo de garantir atendimento das demandas do Câmpus Pelotas - Visconde da Graça (CaVG) no intuito de manter atividades acadêmicas, de ensino, pesquisa, extensão e inovação. a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE MESES (A)	QUANTIDADE DE POSTOS X PESSOAS POR POSTO (B)	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL (C)	VALOR TOTAL ACEITÁVEL (AxBxC)
1	Trabalhador Agropecuário - D 220 (12x36)	15300	posto / mês	12	2 X 2	R\$ 4.754,45	R\$ 228.213,63
2	Trabalhador Agropecuário - D 220	15300	posto / mês	12	9 X 1	R\$ 4.849,29	R\$ 523.723,65
3	Operador de Máquina Agrícola - D 220	19534	posto / mês	12	2 X 1	R\$ 4.754,45	R\$ 114.106,81

1.2. Os valores de referência são os da planilha de custos e formação de preço. Considerando possíveis arredondamentos das fórmulas - Anexo I do termo de referência.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O1.2. O prazo de vigência da contratação emergencial será de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, sendo improrrogável, na forma dos artigos 75, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato definirá em detalhes as regras aplicáveis à execução dos serviços durante sua vigência, garantindo clareza nas obrigações da contratada e efetividade na prestação dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP:10729992000146-0-000004/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 10/04/2024;

III) Id do item no PCA: 727;

IV) Classe/Grupo: 861 - SERVIÇOS RELATIVOS À AGRICULTURA, CAÇA, REFLORESTAMENTO E PESCA;

V) Identificador da Futura Contratação: 151895-06/2025;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Fornecimento obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e materiais de segurança necessários à execução dos serviços contratados, garantindo a saúde e a segurança dos trabalhadores.

4.1.2. Prioridade para o uso de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, promovendo a economia regional e reduzindo impactos ambientais relacionados ao transporte.

4.1.3. Adoção de práticas que promovam maior eficiência no consumo de recursos naturais, como água e energia, bem como a utilização de materiais sustentáveis, tais como biodegradáveis, reciclados, atóxicos e fabricados no Brasil.

4.1.4. Promoção de oportunidades de emprego para a mão de obra local, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da comunidade onde os serviços serão prestados.

4.1.5. Incentivo ao uso de tecnologias inovadoras que reduzam a pressão sobre os recursos naturais, como sistemas de monitoramento de baixo consumo energético e equipamentos com certificação ambiental.

4.1.6. Garantia de descarte ambientalmente responsável dos resíduos eletrônicos gerados pela execução dos serviços, conforme as normas ambientais vigentes, promovendo a sustentabilidade e a conformidade legal.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2.1. Para garantir a execução direta e a qualidade dos serviços, fica vedada a subcontratação do objeto contratual. Essa proibição visa assegurar o cumprimento integral das obrigações por parte da contratada, garantindo o controle direto sobre a execução, evitando riscos à continuidade e à qualidade dos serviços prestados. A vedação à subcontratação está em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, e deve ser prevista no edital e no contrato para assegurar o atendimento integral às finalidades do objeto.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

4.3.1 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.3.1.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.3.1.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.3.1.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.3.1.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.3.1.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo

de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.4. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.7. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.7.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.9. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.9.1. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº662, de 11 de abril de 2022.

4.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.13.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.13.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.14.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.14.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.14.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.15. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.18. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas.

4.19. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.20. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.20.1 A vistoria deverá ser realizada mediante agendamento prévio pelos endereços vg-cpad@ifsul.edu.br - vg-deplan@ifsul.edu.br - com nome completo do representante e a data de preferência;

4.21. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.22. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Início da execução do objeto: Os serviços de trabalhador agropecuário deverão ser iniciados após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço, o que ocorrer primeiro; Disponibilidade imediata a partir da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Ildefonso Simões Lopes, nº 2791, Bairro Três Vendas, Pelotas, Rio Grande do Sul, CEP 96060-290.

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

Trabalhador Agropecuário:

2 Postos de trabalho diurno (220 horas mensais, jornada em escala de 12x36 horas de segunda a domingo, inclusive feriados, com intervalo de 30 minutos para refeição): de Jornada de Trabalho segunda à domingo, inclusive feriados; Horário de Atendimento: das 6:00 às 18:00, com intervalo de 30 minutos para refeição; Funcionários por posto de trabalho: 2 funcionários

9 Posto de trabalho (220 horas mensais, jornada de 44 horas semanais, de segunda a sábado, exceto feriados).

Horário de Atendimento: das 06:00 às 19:00, com intervalo para refeição;
Funcionários por posto de trabalho: 1 funcionário.

Operador de Máquina Agrícola:

2 Postos de trabalho (220 horas mensais, jornada de 44 horas semanais, de segunda a sábado, exceto

feriados).

Jornada de Trabalho: das 06:00 às 19:00, com intervalo para refeição;

Funcionários por posto de trabalho: 1 funcionário

5.3. A execução contratual observará as rotinas:

a) Além das tarefas e atividades previstas para cada Cargo/Função, os profissionais que atuarão na prestação do serviço contratado deverão cumprir com as seguintes obrigações:

Cumprir a jornada e escala de trabalho, observando pontualmente os horários de entrada e saída de cada turno;

Registrar corretamente no ponto os horários das jornadas e escalas de trabalho executadas;

Manter-se proativo, ocupando permanentemente o local designado para o exercício de suas funções, não se afastando para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;

Apresentar-se ao trabalho com crachá, uniforme e EPI exigido.

Comunicar ao preposto (empresa) e fiscais (IFSul/CaVG) através de documento ou formulário digital, as falhas observadas nos equipamentos, para proporcionar a adoção das providências de conserto, bem como todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio do CONTRATANTE; Preencher regularmente os boletins de ocorrências, relatórios e ordens de serviços e demais formulários relacionados com o controle e utilização de equipamentos, materiais e produtos no desempenho das suas funções;

Zelar pela guarda, conservação dos equipamentos e seus acessórios, de acordo com as normas estipuladas pelo fabricante, pela contratada e normas internas da contratante;

Não preparar ou fazer refeições fora do horário próprio para almoço;

Sempre utilizar equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), em consonância com a legislação e normas de segurança do trabalho;

Impedir a utilização do local de trabalho, para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores alheios ao setor, de empregados ou de terceiros;

Acionar de imediato, quando necessário, o corpo de bombeiros, socorro médico e demais unidades de socorro, por telefone e prestar os primeiros socorros às possíveis vítimas;

Interpretar documentos e termos técnicos ligados ao seu posto de trabalho;

Participar de reuniões técnicas e de relacionamento humano sempre que convocados pelos seus superiores;

Agir com discrição e manter sob sigilo os assuntos inerentes à contratante (IFSul/CaVG), ou em relação aos servidores e demais pessoas que atuam nestes;

Solucionar situações emergenciais, dentro de sua atribuição e área de atuação, que não haja condições de levar o problema até seu superior;

Executar as atividades próprias da função constantes deste Termo de Referência e outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade;

Cuidar e preservar o patrimônio público durante o desempenho das suas atividades (edificações e equipamentos);

Cuidar, preservar e buscar informações sobre a atuação adequada em locais onde sua tarefa coincidir com espaços utilizados com pesquisas acadêmicas;

5.3.1. Serviço de execução contínua, sem cronograma de implantação (execução imediata, com realização pronta de todas as rotinas de trabalho). As férias deverão ser agendadas, desde que cumprido o período aquisitivo legal, para o momento de férias escolares, havendo necessidade de substituição de postos.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. 02 (dois) postos trabalhador agropecuário 12x36;

5.4.2. 09 (nove) postos trabalhador agropecuário 220 horas mensais; e

5.4.3. 02 (dois) postos de operador de máquinas agrícolas 220 horas mensais.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo **3 (três) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.6.1 Os materiais, equipamentos e ferramentas necessários para execução do objeto estão discriminados no Anexo I deste termo de referência - planilha de custo e formação de preço. Sendo listados no item 5.7 deste termo de referência os uniformes a serem disponibilizados.

Uniformes, equipamentos por posto e equipamentos geral

5.7. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.7.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.7.1.1. Os uniformes deverão apresentar boas condições de utilização;

5.7.1.2. O conjunto completo deve ser entregue ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.7.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.7.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.8. Itens Relativos aos Uniformes, EPIs e equipamentos:

5.8.1. A relação abaixo apresenta os itens mínimos que deverão ser disponibilizados anualmente pela Contratada, conforme periodicidade a ser definida e aprovada pela Fiscalização do Contrato do IFSul, Câmpus Pelotas - Visconde da Graça:

Trabalhador Agropecuário em geral - trabalhador agropecuário 12x36.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL POR FUNCIONÁRIO
Calça de brim com elástico	PC	3
Camiseta de algodão manga curta	PC	4
Camiseta de algodão manga longa	PC	4
Jaqueta de nylon manga longa	PC	2
Blusão e/ou moletom manga longa	PC	3
Bota de borracha cano longo	PC	2
Botina de segurança em couro, com sola de borracha	PC	2

Boné	UND	2
Chapéu de palha e/ou boné	UND	2

TRATORISTA

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL POR FUNCIONÁRIO
Calça de brim com elástico	PC	3
Camiseta de algodão manga curta	PC	4
Camiseta de algodão manga longa	PC	4
Jaqueta de nylon manga longa	PC	2
Blusão e/ou moletom manga longa	PC	3
Botina de segurança em couro, material sola borracha, de amarrar com biqueira em aço	PAR	2
Bota de borracha cano longo	PAR	2
Boné	UND	2
Chapéu de palha	UND	2

5.8.2 Itens Relativos aos Equipamentos e Materiais:

5.8.1. A relação abaixo apresenta os equipamentos mínimos que deverão ser disponibilizados pela Contratada, conforme periodicidade a ser definida e aprovada pela Fiscalização do Contrato do IFSul, Câmpus Pelotas - Visconde da Graça:

EPIS TRABALHADOR AGROPECUÁRIO EM GERAL

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL POR FUNCIONÁRIO
Luva de couro vaqueta em nylon	PAR	3
Máscara contra pó para o preparo de solo e aplicação de calcário	UND	3
Capa de chuva tipo poncho	UND	2
Capa de chuva reforçada em PVC	UND	2
Protetor solar FPS30 ou superior	UND	4
Repelente de insetos	UND	6
Repelente de insetos	UND	2
EPI para manuseio de motosserra: camisa de segurança.	UND	2
EPI para manuseio de motosserra: capacete florestal.	UND	2
EPI para manuseio de motosserra: óculos de segurança incolor.	UND	2
EPI para manuseio de motosserra: luvas.	UND	2
EPI para manuseio de motosserra: botinas.	UND	2
EPI para manuseio de roçadeira: perneira.	UND	2
EPI para manuseio de roçadeira: avental em couro.	UND	2
EPI para manuseio de roçadeira: protetor auricular tipo concha	UND	4
EPI para manuseio de roçadeira: protetor facia	UND	2
EPI para manuseio de roçadeira: óculos de segurança incolor	UND	2
EPI para aplicação de produtos fitossanitários compostos por: touca, viseira facial, respirador (máscara com filtro próprio), jaleco com tratamento de impermeabilização, avental, luvas, calça com tratamento de impermeabilização e botas brancas.	UND	2
EPI para lidar com apicultura composto por: macacão de apicultor com capuz, chapéu de palha duplo com protetor facial em tela.	UND	1

EPI para lidar com apicultura: par de luvas nitrílicas.	UND	3
EPI para lidar com apicultura: par de bota branca	UND	1
Avental em napa ou silicone para uso na ordenha	UND	2
Luva de procedimento descartável tamanho G	UND	10
Protetor auricular externo, tipo concha	UND	2

EPIS TRATORISTA - TRABALHADOR AGROPECUÁRIO 12X36.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL POR FUNCIONÁRIO
Capa de chuva reforçada em PVC	UND	2
Luva confeccionada em vaqueta	PAR	3
Máscara contra pó para o preparo de solo e aplicação de calcário	UND	3
Protetor auricular externo, tipo concha	UND	2
Óculos de proteção individual incolor	UND	2
Protetor solar FPS30 ou superior	UND	4
Repelente de insetos	UND	6
EPI para aplicação de produtos fitossanitários compostos por: touca, viseira facial, respirador (máscara com filtro próprio), jaleco com tratamento de impermeabilização, avental, luvas, calça com tratamento de impermeabilização e botas brancas.	UND	2

5.8.3. A relação abaixo apresenta os materiais mínimos que deverão ser disponibilizados pela Contratada, conforme periodicidade a ser definida e aprovada pela Fiscalização do Contrato do IFSul, Câmpus Pelotas - Visconde da Graça:

EQUIPAMENTOS DO CONTRATO

ITEM	UNIDADE	QUANTITATIVO GERAL
Ponto biométrico	PC	1

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. A contratada deverá garantir a transição organizada dos serviços caso ocorra troca de empresa ou fim da prestação dos serviços.

5.10. A devolução de materiais e equipamentos fornecidos pela Administração deverá ser feita de forma documentada e validada pela fiscalização.

5.11. Não haverá transferência de equipamentos ou estrutura para a nova contratada, salvo os itens pertencentes à Administração Pública.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.11. O fluxo das rotinas de fiscalização bem como os documentos utilizados são aqueles previstos no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do IFSul (<http://ifsul.edu.br/manuais-e-instrucoes/manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos>), em concordância com os termos abaixo;

Fiscalização Técnica

6.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.13. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

- 6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.19. *O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.*
- 6.21. *O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.*
- 6.22. *Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.*
- 6.23. *O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.*
- 6.24. *Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.*
- 6.25. *Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.*
- 6.26. *O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.*
- 6.27. *O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:*
- 6.27.1. *se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;*
- 6.27.2. *se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;*
- 6.27.3. *se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou*
- 6.27.4. *se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.*

6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.

6.29. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.30.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.30.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.33. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.34. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.34.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.34.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.34.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.34.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.34.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.34.1.2. entrega até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando

não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.34.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.34.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.34.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.35.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.34.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.34.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.34.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.34.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.34.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.34.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

6.35. Entrega, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

6.35.1. Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.35.2. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.35.3. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.35.4. Cópia da folha ponto dos empregados vinculados ao posto;

6.35.5. Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;

6.35.6. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) - com comprovante de pagamento;

6.35.7. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

6.35.8. Comprovante de Declaração das contribuições a recolher a previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS (GFIP SEFIP), quando cabível;

6.35.9. Guia da Previdência Social (GPS) - com comprovante de pagamento;

6.35.10. DARF Previdenciário - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), com comprovante de recolhimento bancário;

- 6.35.11. *Recibo da entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários - DCTFWeb;*
- 6.35.12. *Relatório da Declaração Completa - DCTFWeb;*
- 6.35.13. *Declaração de compensação de valores com créditos de tributos, em casos de não recolhimento de DARF ou GPS;*

6.36. *entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:*

- 6.36.1. *termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;*
- 6.36.2. *guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;*
- 6.36.3. *extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;*
- 6.36.4. *exames médicos demissionais dos empregados dispensados.*

6.37. *Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.34.1.1.1 acima deverão ser apresentados.*

6.37. *A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.*

6.38. *A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.*

6.39. *O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.*

6.40. *Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.*

6.41. *Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.*

6.42. *No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civas de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.*

6.43. *Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.*

6.44. *Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).*

6.45. *Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.*

6.46. *O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.*

6.47. *A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.*

6.48. *Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.*

6.49. *Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.*

6.50. *O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.*

6.51. *Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.*

6.52. *O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.*

6.53. *O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.*

6.54. *A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.*

6.55. *A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.*

6.56. *Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.*

6.57. *A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:*

6.57.1. *diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e*

6.57.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.58. As compensações de jornada limitam-se:

6.58.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.5.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.59. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

Gestor do Contrato

6.60. Cabe ao gestor do contrato:

6.60.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.60.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.60.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.60.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.60.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.60.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.60.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.60.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.60.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.60.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.61. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no [Anexo IV].

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios no IMR (ANEXO IV):

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar

no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou chave PIX indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.38. Nos casos em que a convenção coletiva for omissa em relação aos adicionais de insalubridade e periculosidade, a CONTRATADA deverá providenciar laudo pericial sobre o eventual valor a ser pago, referente à insalubridade ou periculosidade de TODOS os postos de trabalho, exceto para os que as convenções ou legislações vigentes já contemplam, no período de até 30 dias do início da vigência contratual.

7.39. O custo referente à insalubridade ou periculosidade, nos casos omissos nas convenções, não integrou a planilha de custos no processo licitatório. Posteriormente, os custos serão repassados à CONTRATANTE.

7.40. Após apresentação do laudo e solicitação ou não da incorporação do valor do custo referente à insalubridade ou periculosidade, este deverá ser pago a partir do primeiro dia de trabalho dos funcionários.

Cessão de Crédito

7.41. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.41.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.41.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à

regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.41.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.41.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.42. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta -Depósito Vinculada

7.43. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.44. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.45. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.46. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.47. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES /MP n. 5/2017.

7.48. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES /MP n. 5 /2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.48.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.48.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.48.3 Multa sobre o FGTS; e

7.48.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.49. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.50. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo

de Cooperação Técnica.

7.51. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.52. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.53. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.54. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.55. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.56. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,07%** (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**.*

8.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

8.2.4.1.1. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

8.2.4.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **1%** (um por cento) a **5%** (cinco por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10%** (dez por cento) a **15%** (quinze por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5%** (cinco por cento) a **10%** (dez por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,5%** (cinco décimos por cento) a **10%** (dez por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1%** (um por cento) a **3%** (três por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma TRADICIONAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Global, considerando que a Administração disponibilizará, juntamente com o edital, todos os elementos e informações indispensáveis para que os licitantes elaborem suas propostas de preços com pleno conhecimento do objeto licitado.

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho nº RS 000025/2026, utilizada como paradigma:

a) salário-base e adicional noturno, no valor de R\$ 1.934,51 (Um mil e novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos); Conforme CCT 2025/2026 registro RS001701/2025.

b) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, conforme especificação detalhada em Planilha de Custo e Formação de Preço:

9.3.1 Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.3.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;

9.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

- 9.22. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 9.22.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 9.22.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;
- 9.22.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- 9.22.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.22.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.25. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IV deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

9.25.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.25.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

9.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá

Qualificação Técnica

9.28. *Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.*

9.28.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.29. *Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;*

9.29.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.30.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

9.30.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.30.3. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.31. *Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.*

9.32. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.34. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.36. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho nº RS 000025/2026, utilizada como paradigma:

a) salário-base no valor de R\$ 1.934,51.

b) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, conforme especificação detalhada em Planilha de Custo e Formação de Preço:

9.3.1 Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.3.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.38. JUSTIFICATIVAS QUANTO ÀS VEDAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL

9.38.1. Justificativas para a Vedação à Participação de Empresas Constituídas em Forma de Consórcios.

9.38.1.1. O artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021, permite a vedação de participação de empresas reunidas em consórcio, desde que devidamente justificado no processo, conforme abaixo:

a) É recomendável a autorização para a participação de empresas reunidas em consórcio quando essa medida resultar na ampliação da competição, o que geralmente ocorre quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor (geralmente quando há obrigatoriedade de realizar audiência pública) ou complexidade, como, por exemplo, a construção de uma usina hidrelétrica, em que, se não for permitida a participação de consórcios, restringir-se-ia a competição, na medida que, por hipótese, somente 1 ou 2 empresas individualmente consideradas teriam condições de executar a obra.

b) Ao contrário, a permissão para a constituição de empresas reunidas em consórcio, para o caso concreto em análise, em que no mercado atuam poucas empresas, poderia restringir a competição,

na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios /cartéis para manipular os preços nas licitações.

c) Conforme Acórdão TCU nº 1316/2010 – Primeira Câmara, item 1.5.1.1, deve-se abster de vedar, sem justificativa razoável, a participação de empresas em consórcio, de modo a restringir a competitividade do certame. Porém, lendo-se integralmente o Acórdão (Relatório do Ministro Relator e Voto do Ministro Relator), constata-se que o caso concreto analisado se revestiu de vulto e complexidade, conforme itens 27 e 28 do Relatório, abaixo transcritos:

27. Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

28. No entanto, se as circunstâncias concretas indicarem que o objeto apresenta vulto ou complexidade que tornem restrito o universo de possíveis licitantes, fica o Administrador obrigado a prever a participação de consórcios no certame com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa. Neste sentido ainda os Acórdãos TCU 1.094/2004 – Plenário e 22/2003 – Plenário.

9.38.1.2. Assim, em face do acima exposto, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

9.38.2. Justificativas para a Vedação à Participação de Sociedades Cooperativas.

9.38.2.1. As sociedades cooperativas não poderão participar da presente licitação, devido ao objeto desta licitação enquadrar-se na previsão do caput e § 1º da Cláusula Primeira do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público e a União (processo 01082-2002-020-10-00-0), em 06/06/2003, homologado judicialmente na 20ª Vara do Trabalho, no Distrito Federal, cuja cópia encontra-se disponível nesta repartição. O Termo acima referido, bem como os Acórdãos

do TCU nº 1.864/2021 e nº 610/2021, ambos do Plenário, vedam a contratação de trabalhador, pela União, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demanda execução em estado de subordinação em relação ao prestador dos serviços, tal como no serviço objeto da presente licitação, que requer, para que não seja caracterizada relação de emprego entre a licitante vencedora e os executores do serviço:

- a) pessoalidade, pois não devem os trabalhadores ser substituídos todos os dias, o que tornaria impraticável a execução dos serviços, em razão de necessidade de conhecimento, por exemplo, da sistemática de prestação dos serviços (conhecimento do tipo de mercadorias a serem identificadas nos contêineres/veículos, imprescindível para atuação da fiscalização aduaneira); e
- b) habitualidade, ou seja, cumprimento do horário de trabalho.

9.38.2.2. A vedação de participação de sociedades cooperativas em licitações, cujos objetos se enquadrem nos serviços elencados na Cláusula Primeira do Termo supra referido, foi confirmada no âmbito do Ministério da Fazenda pelo Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN nº 1.151/2014.

9.38.2.3. A vedação de participação de sociedades cooperativas em licitações também foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, todas no sentido de vedação de participação de cooperativas que afrontem o Termo de Conciliação Judicial mencionado acima, conforme abaixo: AgRg no REsp 947.300/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe de 16 /12/2008;

AgRg no REsp 960.503/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 08/09 /2009;

REsp 1.185.638/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 10 /09/2010;

RMS 25.097/GO, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 12/12 /2011;

REsp 1.204.186/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJe de 29/10/2012; STJ - AgInt no RMS: 42046 AC 2013/0105664-0, Data de Julgamento: 02/05/2022, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/05/2022.

9.38.2.4. O Tribunal de Contas da União – TCU, ao consolidar seu entendimento sobre o assunto emitiu, em julho de 2012, a Súmula nº 281, abaixo transcrita:

É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

9.38.2.5. A Lei nº 12.690/2012, que dispõe sobre a organização e funcionamento das Cooperativas de Trabalho, criou duas regras, uma permitindo a participação de cooperativas em licitações e outra vedando, sendo que o caso concreto se enquadra na vedação conforme previsto no art. 5º transcrito abaixo:

Art. 5º - A Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada.

9.38.2.6. A IN Seges/MPDG nº 5, de 2017, com aplicação no âmbito da Lei nº 14.133, de 2021, em face da IN Seges/ME nº 98, de 2022, que dispõe sobre regras e diretrizes para contratação de serviços, continuados ou não, no âmbito do Governo Federal, em seu art. 10º, inciso I, em reforço ao todo acima exposto, dispõe:

Art. 10º A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I – a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

9.38.2.7. Fica claro que as atividades previstas na descrição das atividades demandam a existência de vínculos de emprego/subordinação/hierarquia dos profissionais com a pessoa jurídica contratada, bem como exigem os elementos de habitualidade (cumprimento de jornada) e pessoalidade, como determinado no Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU de nº 2.221

/2013, do Plenário, ou seja, posterior a edição da Lei 12.690/2012, abaixo transcrito:

9.3 Determinar à Transpetro que se abstenha de prorrogar o Contrato 4600006074, firmado com a Copenavem, e, caso necessária a continuidade da prestação de serviços nele previstos, promova, tempestivamente, a abertura de novo procedimento licitatório, assegurando-se que suas cláusulas impeçam a participação de cooperativas quando houver necessidade de subordinação ou cumprimento de jornada.

9.38.2.8. Para o caso concreto, constam neste Termo de Referência, exigência de cumprimento de horário, bem como de certa pessoalidade, pois que não há como haver a substituição, todos os dias, do cooperado, pois que a atividade demandará conhecimento das atividades dos locais de prestação de serviços e das atividades a serem desenvolvidas, o que somente ocorrerá após algum tempo na atividade, bem como a sua permanência no posto de trabalho, ou seja, a gestão operacional do serviço não poderá ser executada de forma compartilhada ou em rodízio. Uma elevada rotatividade seria altamente prejudicial ao desenvolvimento das atividades.

9.38.2.9. Não existe, no caso concreto, a menor possibilidade de realização das atividades com autonomia pelo cooperado. A participação de cooperativas de trabalho em licitações somente é permitida quando as atividades licitadas puderem ser desempenhadas de forma coletiva pelos seus associados, com absoluta autonomia, o que, claramente, não é o caso concreto, restando prejudicada, portanto, por seu intermédio, a contratação de serviços a serem prestados mediante a cessão de mão de obra subordinada.

9.38.2.10. Em face do exposto, constata-se que a Lei nº 12.690/2012 não se contrapõe ao disposto no Termo de Conciliação Judicial e na Súmula nº 281 do TCU, conforme entendimento exposto no PARECER nº 2/2023/DECOR/CGU/AGU.

9.38.2.11. Ao contrário, referido ato legal vem corroborar com a recomendação já realizada no sentido de que seja previsto, expressamente, nos editais, vedação quanto à participação de cooperativas em certames cujo objeto envolva atividade que demande a existência de vínculos de emprego/subordinação dos profissionais alocados para a execução do objeto com a pessoa jurídica a ser contratada (cooperativa), e ainda que necessitem dos elementos da habitualidade e pessoalidade, a exemplo do rol constante da Cláusula Primeira do referido termo, já que neles há a presunção de subordinação entre os profissionais alocados para a execução dos serviços e a cooperativa.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. *O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$866.044,00 (oitocentos e sessenta e seis mil e quarenta e quatro reais), conforme custos unitários apostos na tabela do **anexo I deste termo de referência**.*

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. *A contratação será atendida pela seguinte dotação:*

- I) Gestão/unidade: 151895;
- II) Fonte de recursos: 1000000000;
- III) Programa de trabalho:231512;
- IV) Elemento de despesa: 339037; e
- V) Plano interno:L20RLP0112N.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Aplica-se o definido em minuta de contrato que irá anexa ao edital da licitação.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a *Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RODRIGO DOS SANTOS MARTINEZ

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 06/06/2025 às 12:28:03.

FLAVIO REINA ABIB

Membro da comissão de contratação

SAMUEL RODRIGUES FELIX

Membro da comissão de contratação

DAVID BANDEIRA DA CRUZ

Membro da comissão de contratação

HELIO LANGE JUNIOR

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Planilha de Custo e formacao de preco trab. agrop. - anexo I.xlsx (44.09 KB)
- Anexo II - ETP_151895-000009-2025.pdf (132.27 KB)
- Anexo III - MR151895_000003_2025.pdf (46.85 KB)
- Anexo IV - IMR trabalhador agropecuario - anexo IV.pdf (124.31 KB)
- Anexo V - ATESTADO DE VISTORIA.pdf (289.6 KB)
- Anexo VI - TERMO DE RENUNCIA A VISTORIA.pdf (286.5 KB)
- Anexo VII - CONTRATO_151895-000003-2025.pdf (175.77 KB)

51ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. CNPJ 00.482.840/0001-38



FRANCISCO LOPES DE AGUIAR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.587.057, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF/MF nº. 940.930.758-91, residente e domiciliado na cidade de São José/SC, à Rua das Palmeiras, nº. 518, Condomínio Bosque das Mansões, Bosque das Mansões, CEP: 88.108-430;

GILVANA MÉRI BELEGANTE, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2.142.231, expedida pela SSP/SC e inscrita no CPF/MF nº. 625.248.369-91, residente e domiciliada na cidade de São José/SC, à Rua das Palmeiras, nº. 518, Condomínio Bosque das Mansões, Bosque das Mansões, CEP: 88.108-430;

Únicos sócios da sociedade empresarial, com denominação social: **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 00.482.840/0001-38, com sede à Rua Antônio Mariano de Souza, nº. 775, Prédio Comercial – Bairro Ipiranga, São José/SC, CEP: 88.111-510, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº. 42201977847 em 06/03/1995 e posteriores alterações.

Resolvem por este instrumento particular alterá-lo mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A sociedade resolve alterar o endereço da filial com sede e foro jurídico na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº. 00.482.840/0021-81, NIRE 42901296672, para Avenida Rio Grande do Sul, nº. 1345, salas 210 e 211, caixa postal 447 – Bairro Estados, João Pessoa/PB, CEP: 58.030-020;

Cláusula 2ª - A sociedade cria a filial no estado de Alagoas na cidade de Maceió, localizada na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 22, caixa postal 654 - Bairro Pajuçara, CEP: 57.030-101;

Cláusula 3ª – O Capital Social de quotas passa neste ato para R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), dividido em 70.000.000 (setenta milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo 62.000.000 (sessenta e dois milhões) de quotas no valor de R\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de reais) já integralizados em moeda corrente nacional, mais 8.000.000 (oito milhões) de quotas integralizadas neste ato, com reserva de lucros apurados em Balanço Patrimonial da sociedade.

Parágrafo Único: a integralização ocorre na proporção da participação de cada sócio no Capital Social da sociedade conforme disposto na cláusula quarta da presente alteração contratual.

Cláusula 4ª - Com a alteração havida, o Capital Social ficará assim distribuído aos Sócios:

Sócios	Quantidade de Quotas	Valor em R\$	Participação %
Francisco Lopes de Aguiar	66.500.000	R\$ 66.500.000,00	95%
Gilvana Méri Belegante	3.500.000	R\$ 3.500.000,00	5%
Total	70.000.000	R\$ 70.000.000,00	100%

Cláusula 5ª – Permanecerão inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições previstas no Contrato Social primitivo e Alterações posteriores, não abrangidas pela presente alteração contratual.

E por estarem assim justos e contratados em tudo o que foi dito e escrito, passam a redigir a Consolidação Contratual da sociedade que ao seu final será datada e assinada legitimando este ato.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE:
LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**

Resolvem por este instrumento particular consolidá-lo mediante as cláusulas e condições seguintes:

Denominação Social, Sede da Matriz e Filiais, Objetivo, Início e Prazo de Duração

Cláusula 1ª – A sociedade constitui-se sob a denominação social de “**LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**”;

Parágrafo Único: A sociedade adota como título do estabelecimento: “**LIDERANÇA SERVIÇOS**”.

Cláusula 2ª – A sociedade tem sua matriz com sede e foro jurídico na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, Rua Antônio Mariano de Souza, nº. 775, Prédio Comercial – Bairro Ipiranga, CEP: 88.111-510, inscrita no CNPJ nº. 00.482.840/0001-38 e NIRE 42201977847, podendo participar do Capital Social de outras sociedades

empresariais, estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes. Na data de assinatura do presente instrumento possui as seguintes filiais:

- Filial com sede e foro jurídico na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Rua Dezoito de Novembro, nº. 623 – Bairro Navegantes, CEP: 90.240-040, com início de suas atividades em 01 de abril de 1999, inscrita no CNPJ nº. 00.482.840/0003-08 e NIRE 43901094949;
- Filial com sede e foro jurídico na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Rua Alferes Poli, nº. 1477 – Bairro Rebouças, CEP: 80.220-050, com início de suas atividades em 01 de setembro de 1999, inscrita no CNPJ nº. 00.482.840/0004-80 e NIRE 41900658685;
- Filial com sede e foro jurídico na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Conselheiro Saraiva, nº. 836 – Bairro Santana, CEP: 02.037-021, com início de suas atividades em 01 de julho de 1999, inscrita no CNPJ nº. 00.482.840/0005-61 e NIRE 35902511105;
- Filial com sede e foro jurídico na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, Praça Presidente Getúlio Vargas, nº. 35, Edifício Jusmar, salas 1101 e 1102 – Bairro Centro, CEP: 29.010-925, com início de suas atividades em 02 de março de 2009, inscrita no CNPJ nº. 00.482.840/0008-04 e NIRE 32900384570;
- Filial com sede e foro jurídico na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Rua Cambuquira, nº. 194 – Bairro Carlos Prates, CEP: 30.710-550, com início de suas atividades em 11 de janeiro de 2012, inscrita no CNPJ nº. 00.482.840/0010-29 e NIRE 31902225877;
- Filial com sede e foro jurídico na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, Rua Martinica, nº. 405 – Bairro Jardim das Américas, CEP: 78.060-644, com início de suas atividades em 11 de janeiro de 2012, inscrita no CNPJ nº. 00.482.840/0009-95 e NIRE 51900352657;
- Filial com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua Pedro Alves, nº. 14, 3º andar – Bairro Santo Cristo, CEP: 20.220-281, com início de suas atividades em 11 de janeiro de 2013, inscrita no CNPJ nº. 00.482.840.0011-00 e NIRE 33901226707;
- Filial com sede e foro jurídico na cidade de Brasília, no Distrito Federal, QNA 12 LT 21 – Bairro Taguatinga, CEP: 72.110-120, com início de suas atividades em 01 de novembro de 2016, inscrita no CNPJ nº. 00.482.840/0012-90 e NIRE 53900364339;
- Filial com sede e foro jurídico na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, Avenida Universitária, nº 2191, Quadra 113 A, Lote 06, Sala 02 – Bairro Setor Leste Universitário, CEP: 74.605-010, com início de suas atividades em 01 de dezembro de 2017, inscrita no CNPJ nº. 00.482.840/0013-71 e NIRE 52900978913;
- Filial com sede e foro jurídico na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, Rua Quintino Bocaiúva, nº. 466 – Bairro Centro, CEP: 79.804-970, com início de suas atividades em 01 de dezembro de 2017, inscrita no CNPJ nº. 00.482.840/0015-33 e NIRE 54900372090;
- Filial com sede e foro jurídico na cidade de Salvador, Estado da Bahia, Avenida Anita Garibaldi, nº. 1815, sala 318 – Bairro Federação, CEP: 40.210-750, com início de suas atividades em 01 de dezembro de 2017, inscrita no CNPJ nº. 00.482.840/0014-52 e NIRE 29901280491;
- Filial com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Rua Jaime Benévolo, nº. 1465, sala 404 – Bairro Fátima, CEP: 60.050-155, com início das atividades em 01 de agosto de 2019, inscrita no CNPJ nº. 00.482.840/0016-14;
- Filial com sede e foro jurídico na cidade de Belém, Estado do Pará, Rua Municipalidade nº. 985, sala 1305 – Bairro Umarizal, CEP: 66.050-350, com início de suas atividades em 12 de novembro de 2019, inscrita no CNPJ nº. 00.482.840.0018-86 e NIRE 15902002883;
- Filial com sede e foro jurídico na cidade de Recife, Estado do Pernambuco, Rua Larga do Rosário, nº.202 – Edifício Louvre, andar 05 – Bairro Santo Antônio, CEP: 50.010-320, com início de suas atividades em 29 de novembro de 2019, inscrita no CNPJ nº. 00.482.840/0020-09 e NIRE 26902003081;
- Filial com sede e foro jurídico na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, Rua Otto Júlio Malina, nº. 736 – Bairro Ipiranga, CEP: 88.111-500 com início de suas atividades em 29 de novembro de 2019, inscrita no CNPJ nº. 00.482.840/0017-03 e NIRE 42901275616;
- Filial com sede e foro jurídico na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, Avenida Rio Grande do Sul, nº. 1345, sala 210 e 211, caixa postal 447 – Bairro Estados, CEP: 58.030-020 com início de suas atividades em 16 de julho de 2020, inscrita no CNPJ nº. 00.482.840/0021-81 e NIRE 42901296672;
- Filial com sede e foro jurídico na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, Avenida Sete de Setembro, nº. 1925, Sala 06, CEP: 76.804-123 com início de suas atividades em 16 de julho de 2020, inscrita no CNPJ nº. 00.482.840/0023-43 e NIRE 11900292708;
- Filial com sede e foro jurídico na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, Avenida Cel. Colares Moreira, nº. 444, Edifício Monumental, sala 649 – Bairro Renascença, São Luís/MA, CEP: 65.075-441, com início de suas atividades em 16 de julho de 2020, inscrita no CNPJ nº. 00.482.840/0022-62 e NIRE 21900585444;
- Filial com sede e foro jurídico na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, Rua Anhanguera, nº. 1871 – Bairro Vila Piratininga, CEP: 79.081-060 com início de suas atividades em 19 de novembro de 2021, inscrita no CNPJ nº. 00.482.840/0024-24 e NIRE 54920058811;
- Filial com sede e foro jurídico na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, Rua Felipe Camarão, nº. 611, sala 103 – Bairro Cidade Alta, CEP: 59.025-200 com início de suas atividades em 17 de janeiro de 2023, inscrita no CNPJ nº. 00.482.840/0025-05 e NIRE 24900457252.
- Filial com sede e foro jurídico na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 22, caixa postal 654, - Bairro Pajuçara, CEP: 57.030-101, com início das atividades 28/04/2026.

Cláusula 3ª – O objetivo da sociedade é a exploração do ramo de: Serviços de limpeza, asseio e conservação; limpeza, conservação e manutenção predial; limpeza urbana; dedetização; desratização, desinsetização e limpeza de caixas de água; copa, preparo de café, café tipo I, II e III; serviços de garçoneria; paisagismo, jardinagem e manutenção de áreas verdes; limpeza de área industrial; limpeza de faixas de servidão; limpeza de vidros, limpeza hospitalar; higienização, desinfecção, limpeza de superfícies; limpeza técnica e asseio em áreas médico-hospitalares e odontológicas, com desinfecção, descontaminação, imunização e assepsia; limpeza de caixas de coleta, serviços de logística, coleta e entrega; conservação de cabines, abrigos e autoatendimentos; conservação de móveis e utensílios de escritório; higienização de equipamentos; limpeza de obras de arte e prédios tombados pelo Poder Público; transporte de malotes, transporte e movimentação de bens móveis e materiais; serviços educacionais; administração de presídio; serviços penitenciários; administração de terminal rodoviário e afins; atendimento técnico; controle de acesso; inspeção de bagagens; inspeção de passageiros, tripulantes e empregados de aeroportos; administração portuária; serviços de infraestrutura aeroportuária; leitura de medidores de energia elétrica e hidrômetro; Construção Civil, reforma e Manutenção Predial; serviços de assessoria empresarial; serviços de instalação e manutenção de aparelhos e sistemas de ar condicionado, refrigeração, ventilação, aquecimento e tratamento de ar em ambientes controlados; representação, instalação de monitoramento de alarme e equipamentos; movimentação de cargas, coleta, tratamento e destinação final de lixo, resíduos e lixo tóxico; administração e controle de estacionamento; manipulação de documentos; segurança eletrônica, monitoração de imagens, monitoração de alarmes, monitoramento de logradouros; rastreamento de veículos; serviços de controle de trânsito; locação de mão de obra em geral e nas atividades de telefonia e central de atendimento (Call Center), portaria, vigia, eletricista, encanador, mecânico e bombeiro hidráulico, automotivo, de calefação, marceneiro, digitação, recepção, ascensorista, garagista, zeladoria, contínuo, apoio administrativo, atendente comercial, serviços de leiturista, entregador de faturas, cobrador, apoio operacional, apoio técnico, serviços técnicos de eletrônica, telecomunicações, operação de áudio e vídeo, serviços de audiovisual, jornalista, repórter, cinegrafista; supervisão de serviços operacionais, engenheiro eletricista, civil, sanitário, agrônomo, químico, mecânico, de segurança do trabalho e de telecomunicações; técnico em nutrição, em segurança do trabalho, em telecomunicações, em eletrônica, em edificações; serviços de auxiliar de serviços gerais, encarregado, servente, pedreiro, servente de pedreiro, serviço de calheiro, lavador de veículos, auxiliar de limpeza, cozinheiro, auxiliar de cozinheiro, açougueiro, merendeira, padeiro, confeitiro, almoxarife, auxiliar de almoxarife, auxiliar de serviços administrativos e operacionais, cabineiro, ascensorista, secretaria executiva, secretária, técnico em secretariado, recepcionista de comitê de administração, recepcionista bilíngue, recepcionista trilingue, marceneiro, carpinteiro, carregador, instalador hidráulico, elétrico, mecânico de calefação, bombeiro, bombeiro civil, pintor, motorista, motorista intermunicipal, manobrista, tratorista, operador de máquina agrícola, motosserra, roçadeira e micro trator, coordenador de produção, desenhista, serviços gráficos, serviços de reprografia, designer gráfico e industrial, editor de textos e pós produção, programador visual, produtor de TV, editor de imagens, assistente de estúdio, operador de máquina off set, técnico em acabamento gráfico, auxiliar de acabamento gráfico, técnico em editoração eletrônica, técnico de suporte de rede, administrador de rede, assistente operacional, técnico operacional, auxiliar operacional, auxiliar de biotério, auxiliar de consultórios odontológicos, auxiliar de saúde bucal e auxiliar de lactário, comércio varejista de água mineral e comércio varejista de produtos de higiene, serviços de lavanderia hospitalar, serviços de tratador de animais, criação de animais domésticos, criação de animais para pesquisa, serviços de manejo de animais, vacinação em animais, serviços de adestramento de animais domésticos, serviços de cuidados de animais domésticos, serviços de instalações de sistema de prevenção contra incêndio; correspondentes de instituições financeiras.

Parágrafo único – Na necessidade de anotação de responsabilidade técnica para os serviços requisitados, serão contratados profissionais qualificados, de acordo com as normas do respectivo Conselho Regional da região do Evento.

Cláusula 4ª – A sociedade iniciou suas atividades em 01 de fevereiro de 1995.

Cláusula 5ª – O prazo de duração da sociedade, incluindo matriz e filiais é por tempo indeterminado.

Do Capital Social, Quotas, Quotistas, Aumento e Diminuição de Capital e Retirada de Sócios

Cláusula 6ª – O Capital Social é de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), dividido em 70.000.000 (setenta milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalmente integralizadas, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Quantidade de Quotas	Valor em R\$	Participação %
Francisco Lopes de Aguiar	66.500.000	R\$ 66.500.000,00	95%
Gilvana Méri Belegante	3.500.000	R\$ 3.500.000,00	5%
Total	70.000.000	R\$ 70.000.000,00	100%

Cláusula 7ª – Fica destacada do valor do Capital Social da empresa, para efeitos fiscais, a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por filial constituída, sendo elas:

- Filial na Rua Dezoito de novembro, nº. 623 – Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, CEP: 90.240-040, inscrita no CNPJ nº. 00.482.840/0003-08 e NIRE 43901094949;
- Filial na Rua Alferes Poli, nº. 1477 – Bairro Rebouças, Curitiba/PR, CEP: 80.220-050, inscrita no CNPJ nº. 00.482.840/0004-80 e NIRE 41900658685;
- Filial na Rua Conselheiro Saraiva, nº. 836 – Bairro Santana, São Paulo/SP, CEP: 02.037-021, inscrita no CNPJ nº. 00.482.840/0005-61 e NIRE 35902511105;
- Filial na Praça Presidente Getúlio Vargas, nº. 35, Edifício Jusmar, salas 1101 e 1102 – Bairro Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-925, inscrita no CNPJ nº. 00.482.840/0008-04, NIRE 32 9 00384570;
- Filial na Rua Cambuquira, nº.194 – Bairro Carlos Prates, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.710-550, inscrita no CNPJ nº. 00.482.840/0010-29 e NIRE 31902225877;
- Filial na Rua Martinica, nº. 405 – Bairro Jardim das Américas, Cuiabá/MT, CEP: 78.060-644, inscrita no CNPJ nº.00.482.840/0009-95 e NIRE 51900352657;
- Filial na Rua Pedro Alves, nº. 14, 3º andar – Bairro Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.220-281, inscrita no CNPJ nº. 00.482.840.0011 00 e NIRE 33901226707;
- Filial na QNA 12 LT 21 – Bairro Taguatinga, Brasília/DF, CEP:72110-120, inscrita no CNPJ nº. 00.482.840/0012-90 e NIRE 53900364339;
- Filial na Avenida Universitária, nº 2191, Quadra 113 A, Lote 06, Sala 02 – Bairro Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74.605-010, inscrita no CNPJ nº. 00.482.840/0013-71 e NIRE 52900978913;
- Filial na Rua Quintino Bocaiúva, nº. 466 – Bairro Centro, Dourados/MS, CEP: 79.804-970, inscrita no CNPJ nº. 00.482.840/0015-33 e NIRE 54900372090;
- Filial na Avenida Anita Garibaldi, nº. 1815, sala 318, Edifício Centro Médico e Empresarial Garibaldi – Bairro Federação, Salvador/BA, CEP: 40.210-750, inscrita no CNPJ nº. 00.482.840/0014-52 e NIRE 29901280491;
- Filial na Rua Jaime Benévolo, nº. 1465, sala 404 – Bairro Fátima, Fortaleza/CE, CEP 60.050.155, inscrita no CNPJ nº. 00.482.840/0016-14;
- Filial na Rua Municipalidade, 985, sala 1305 – Bairro Umarizal, Belém/PA, CEP: 66.050-350, inscrita no CNPJ nº. 00.482.840/0018-86 e NIRE 15902002883;
- Filial na Rua Larga do Rosário, nº.202 – Edifício Louvre, andar 05 – Bairro Santo Antônio, Recife/PE, CEP: 50.010-320, inscrita no CNPJ nº. 00.482.840/0020-09 e NIRE 26902003081;
- Filial na Rua Otto Julio Malina, nº. 736 – Bairro Ipiranga, São José/SC, CEP: 88.111-500, inscrita no CNPJ nº. 00.482.840/0017-03 e NIRE 42901275616;
- Filial na Avenida Rio Grande do Sul, nº. 1345, sala 210 e 211, caixa postal 447 – Bairro Estados, CEP: 58.030-020, inscrita no CNPJ nº. 00.482.840/0021-81 e NIRE 42901296672;
- Filial na Avenida Sete de Setembro, nº.1925, sala 06 – Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO, CEP: 76.804-123, inscrita no CNPJ nº. 00.482.840/0023-43 e NIRE 11900292708;
- Filial na Avenida Cel. Colares Moreira, nº. 444, Edifício Monumental, sala 649 – Bairro Renascença, São Luís/MA, CEP: 65.075-441, inscrita no CNPJ nº. 00.482.840/0022-62 e NIRE 21900585444;
- Filial na Rua Anhanguera, nº. 1871 – Bairro Vila Piratininga, Campo Grande/MS, CEP: 79.081-060, inscrita no CNPJ nº. 00.482.840/0024-24 e NIRE 54920058811;
- Filial na Rua Felipe Camarão, nº. 611, sala 103 – Bairro Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.025-200, inscrita no CNPJ nº. 00.482.840/0025-05 e NIRE 24900457252.
- Filial na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 22, caixa postal 654 - Bairro Pajuçara Maceió/AL, CEP: 57.030-101.

Cláusula 8ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, nos termos dos Art. 1056 e 1057 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

Cláusula 9ª – O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar ao sócio remanescente com antecedência mínima de sessenta dias, discriminando preço e forma de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência.

Cláusula 10ª – Em caso de diminuição de Capital, será proporcional a cada quota.

Cláusula 11ª – Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade continuará com o sócio remanescente, passando as quotas do “De Cujus” para os herdeiros legais, podendo nelas fazer se representar por um dentre eles, devidamente credenciados pelos demais.

Parágrafo 1º – Apurado em balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em 12 (doze) prestações iguais, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias depois de apresentar à sociedade a autorização judicial que permita a formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o registro de comércio.

Parágrafo 2º – Mediante acordo com o sócio *supérstite*, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto a sua capacidade jurídica.

Das Responsabilidades, remuneração e Administração da Sociedade

Cláusula 12ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do art. 1052 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

Cláusula 13ª – Pelos serviços que prestarem à sociedade perceberão a título de Pró-Labore uma quantia fixa e mensal estipulada entre os sócios.

Cláusula 14ª – A sociedade é administrada pelos sócios **Francisco Lopes de Aguiar** e **Gilvana Méri Belegante**, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizando o uso do nome empresarial, em todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, assinar todo e qualquer documento, abrir e movimentar contas bancárias, cheques e outros documentos, que sejam necessários, de direitos e obrigações da sociedade, nomear procuradores com cláusulas especiais ou gerais, assinar contratos de qualquer natureza ou outros papéis que favoreçam ou obriguem a sociedade, representar a sociedade junto a estabelecimentos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, ou outras Instituições, e ainda assinar contratos especiais junto a estabelecimentos bancários, em juízo ou fora dele, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Pelos serviços prestados à sociedade, os sócios poderão fixar uma remuneração mensal a título de pró-labore e cuja quantia será retirada mensalmente pelos administradores.

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores se for o caso.

A representação de forma isolada da sociedade será exercida pelo sócio **Francisco Lopes de Aguiar**, cabendo à sócia **Gilvana Méri Belegante**, representação apenas em conjunto, ou a representação isolada mediante procuração outorgada pelo sócio **Francisco Lopes de Aguiar** para este fim.

Cláusula 15ª – Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou à propriedade, conforme parágrafo 1º do Art. 1011 da Lei 10.406/2002.

Do Exercício Social, Balanço, Distribuição de Lucros e Prejuízos e Contabilidade

Cláusula 16ª – O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 17ª – No fim de cada exercício social proceder-se-á a verificação dos lucros e prejuízos, levantados em balanço geral, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

Cláusula 18ª – Os lucros serão distribuídos em partes iguais a cada uma das quotas, cabendo a cada sócio tantas partes quantas quotas possuírem, podendo a critério dos sócios ficarem em reservas na sociedade.

Cláusula 19ª – Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em contas especiais, para serem amortizados nos exercícios futuros e não serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

Cláusula 20ª – A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

Das Disposições Finais

Cláusula 21ª – Os casos omissos serão regulados nos termos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 22ª – Fica eleito o foro da Cidade de São José (SC), para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, impressas eletronicamente e rubricadas apenas no anverso, sendo a primeira via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC).

São José (SC), 28 de abril de 2026.

FRANCISCO LOPES DE AGUIAR

GILVANA MÉRI BELEGANTE



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
PROTOCOLO	267721749 - 29/04/2026
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42201977847
CNPJ 00.482.840/0001-38
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2026
SOB N: 20267721749

EVENTOS

026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20267721749
036 - TRANSFERENCIA DE FILIAL PARA OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20267721749
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20267721749

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 27905224437
CNPJ 00.482.840/0026-96
ENDereco: RUA EPAMINONDAS GRACINDO, MACEIO - AL
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

NIRE 25900479079
CNPJ 00.482.840/0021-81
ENDereco: AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, JOAO PESSOA - PB
EVENTO 036 - TRANSFERENCIA DE FILIAL PARA OUTRA UF

SIGNATÁRIO(S) QUE ASSINOU(ASSINARAM) DIGITALMENTE

Cpf: 62524836991 - GILVANA MERI BELEGANTE - Assinado em 28/04/2026 às 18:34:22

Cpf: 94093075891 - FRANCISCO LOPES DE AGUIAR - Assinado em 28/04/2026 às 18:33:52



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42201977847	CNPJ 00.482.840/0001-38	Arquivamento do ato Constitutivo 06/03/1995	Início da atividade 01/02/1995
Endereço: RUA ANTÔNIO MARIANO DE SOUZA, 775 PRÉDIO COMERCIAL SANTA CATARINA, IPIRANGA, SÃO JOSÉ, SC - CEP: 88111510			

OBJETO SOCIAL

O OBJETIVO DA SOCIEDADE É A EXPLORAÇÃO DO RAMO DE: SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO; LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL; LIMPEZA URBANA; DEDETIZAÇÃO; DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA; COPA, PREPARO DE CAFÉ, CAFÉ TIPO I, II E III; SERVIÇOS DE GARÇONARIA; PAISAGISMO, JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES; LIMPEZA DE ÁREA INDUSTRIAL; LIMPEZA DE FAIXAS DE SERVIDÃO; LIMPEZA DE VIDROS, LIMPEZA HOSPITALAR; HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, LIMPEZA DE SUPERFÍCIES; LIMPEZA TÉCNICA E ASSEIO EM ÁREAS MÉDICO HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS, COM DESINFECÇÃO, DESCONTAMINAÇÃO, IMUNIZAÇÃO E ASSEPSIA; LIMPEZA DE CAIXAS DE COLETA, SERVIÇOS DE LOGÍSTICA, COLETA E ENTREGA; CONSERVAÇÃO DE CABINES, ABRIGOS E AUTOATENDIMENTOS; CONSERVAÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO; HIGIENIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS; LIMPEZA DE OBRAS DE ARTE E PRÉDIOS TOMBADOS PELO PODER PÚBLICO; TRANSPORTE DE MALOTES, TRANSPORTE E MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS E MATERIAIS; SERVIÇOS EDUCACIONAIS; ADMINISTRAÇÃO DE PRESÍDIO; SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO E AFINS; ATENDIMENTO TÉCNICO; CONTROLE DE ACESSO; INSPEÇÃO DE BAGAGENS; INSPEÇÃO DE PASSAGEIROS, TRIPULANTES E EMPREGADOS DE AEROPORTOS; ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA; SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA; LEITURA DE MEDIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA E HIDRÔMETRO; CONSTRUÇÃO CIVIL, REFORMA E MANUTENÇÃO PREDIAL; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS E SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR EM AMBIENTES CONTROLADOS; REPRESENTAÇÃO, INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO DE ALARME E EQUIPAMENTOS; MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS, COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO, RESÍDUOS E LIXO TÓXICO; ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE ESTACIONAMENTO; MANIPULAÇÃO DE DOCUMENTOS; SEGURANÇA ELETRÔNICA, MONITORAÇÃO DE IMAGENS, MONITORAÇÃO DE ALARMES, MONITORAMENTO DE LOGRADOUROS; RASTREAMENTO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE CONTROLE DE TRÂNSITO; LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL E NAS ATIVIDADES DE TELEFONIA E CENTRAL DE ATENDIMENTO (CALL CENTER), PORTARIA, VIGIA, ELETRICISTA, ENCANADOR, MECÂNICO E BOMBEIRO HIDRÁULICO, AUTOMOTIVO, DE CALEFAÇÃO, MARCENEIRO, DIGITAÇÃO, RECEPÇÃO, ASCENSORISTA, GARAGISTA, ZELADORIA, CONTÍNUO, APOIO ADMINISTRATIVO, ATENDENTE COMERCIAL, SERVIÇOS DE LEITURISTA, ENTREGADOR DE FATURAS, COBRADOR, APOIO OPERACIONAL, APOIO TÉCNICO, SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELETRÔNICA, TELECOMUNICAÇÕES, OPERAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, SERVIÇOS DE AUDIOVISUAL, JORNALISTA, REPÓRTER, CINEGRAFISTA; SUPERVISÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, ENGENHEIRO ELETRICISTA, CIVIL, SANITARISTA, AGRÔNOMO, QUÍMICO, MECÂNICO, DE SEGURANÇA DO TRABALHO E DE TELECOMUNICAÇÕES; TÉCNICO EM NUTRIÇÃO, EM SEGURANÇA DO TRABALHO, EM TELECOMUNICAÇÕES, EM ELETRÔNICA, EM EDIFICAÇÕES; SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ENCARREGADO, SERVENTE, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, SERVIÇO DE CALHEIRO, LAVADOR DE VEÍCULOS, AUXILIAR DE LIMPEZA, COZINHEIRO, AUXILIAR DE COZINHEIRO, AÇOUGUEIRO, MERENDEIRA, PADEIRO, CONFEITEIRO, ALMOXARIFE, AUXILIAR DE ALMOXARIFE, AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS, CABINEIRO, ASCENSORISTA, SECRETARIA EXECUTIVA, SECRETÁRIA, TÉCNICO EM SECRETARIADO, RECEPCIONISTA DE COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO, RECEPCIONISTA BILÍNGUE, RECEPCIONISTA TRILÍNGUE, MARCENEIRO, CARPINTEIRO, CARREGADOR, INSTALADOR HIDRÁULICO, ELÉTRICO, MECÂNICO DE CALEFAÇÃO, BOMBEIRO, BOMBEIRO CIVIL, PINTOR, MOTORISTA, MOTORISTA INTERMUNICIPAL, MANOBRISTA, TRATORISTA, OPERADOR DE MÁQUINA AGRÍCOLA, MOTOSSERRA, ROÇADEIRA E MICRO TRATOR, COORDENADOR DE PRODUÇÃO, DESENHISTA, SERVIÇOS GRÁFICOS, SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, DESIGNER GRÁFICO E INDUSTRIAL, EDITOR DE TEXTOS E PÓS PRODUÇÃO, PROGRAMADOR VISUAL, PRODUTOR DE TV, EDITOR DE IMAGENS, ASSISTENTE DE ESTÚDIO, OPERADOR DE MÁQUINA OFF SET, TÉCNICO EM ACABAMENTO GRÁFICO, AUXILIAR DE ACABAMENTO GRÁFICO, TÉCNICO EM EDITORAÇÃO ELETRÔNICA, TÉCNICO DE SUPORTE DE REDE, ADMINISTRADOR DE REDE, ASSISTENTE OPERACIONAL, TÉCNICO OPERACIONAL, AUXILIAR OPERACIONAL, AUXILIAR DE BIOTÉRIO, AUXILIAR DE CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL E AUXILIAR DE LACTÁRIO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ÁGUA MINERAL E COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, SERVIÇOS DE LAVANDERIA

266709311



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42201977847	CNPJ 00.482.840/0001-38	Arquivamento do ato Constitutivo 06/03/1995	Início da atividade 01/02/1995
Endereço: RUA ANTÔNIO MARIANO DE SOUZA, 775 PRÉDIO COMERCIAL SANTA CATARINA, IPIRANGA, SÃO JOSÉ, SC - CEP: 88111510			
HOSPITALAR, SERVIÇOS DE TRATADOR DE ANIMAIS, CRIAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, CRIAÇÃO DE ANIMAIS PARA PESQUISA, SERVIÇOS DE MANEJO DE ANIMAIS, VACINAÇÃO EM ANIMAIS, SERVIÇOS DE ADESTRAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, SERVIÇOS DE CUIDADOS DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 70.000.000,00 SETENTA MILHÕES DE REAIS		Não	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 70.000.000,00 SETENTA MILHÕES DE REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
GILVANA MERI BELEGANTE 625.248.369-91	3.500.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
GILVANA MERI BELEGANTE 625.248.369-91	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
FRANCISCO LOPES DE AGUIAR 940.930.758-91	66.500.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
FRANCISCO LOPES DE AGUIAR 940.930.758-91	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 30/04/2026	Número 20267721749	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: 43901094949		CNPJ: 00.482.840/0003-08	
Endereço: RUA DEZOITO DE NOVEMBRO, 623, NAVEGANTES, PORTO ALEGRE, RS - CEP: 90240040			
NIRE: 35902511105		CNPJ: 00.482.840/0005-61	
Endereço: RUA CONSELHEIRO SARAIVA, 836, SANTANA, SÃO PAULO, SP - CEP: 02037021			



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42201977847	CNPJ 00.482.840/0001-38	Arquivamento do ato Constitutivo 06/03/1995	Início da atividade 01/02/1995
Endereço: RUA ANTÔNIO MARIANO DE SOUZA, 775 PRÉDIO COMERCIAL SANTA CATARINA, IPIRANGA, SÃO JOSÉ, SC - CEP: 88111510			
NIRE: 41900658685 CNPJ: 00.482.840/0004-80 Endereço: RUA ALFERES POLI, 1477, REBOUCAS, CURITIBA, PR - CEP: 80220050			
NIRE: 32900384570 CNPJ: 00.482.840/0008-04 Endereço: PRAÇA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 35 ED. JUSMAR, SALAS 1101 E 1102, CENTRO, VITÓRIA, ES - CEP: 29010925			
NIRE: 31902225877 CNPJ: 00.482.840/0010-29 Endereço: RUA CAMBUQUIRA, 194, CARLOS PRATES, BELO HORIZONTE, MG - CEP: 30710550			
NIRE: 51900352657 CNPJ: 00.482.840/0009-95 Endereço: RUA MARTINICA, 405, JARDIM DAS AMERICAS, CUIABÁ, MT - CEP: 78060644			
NIRE: 33901226707 CNPJ: 00.482.840/0011-00 Endereço: RUA PEDRO ALVES, 00014 3 ANDAR, SANTO CRISTO, RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 20220281			
NIRE: 53900364339 CNPJ: 00.482.840/0012-90 Endereço: SETOR SETOR A NORTE QNA 12 LT 21, S/N, TAGUATINGA, BRASÍLIA, DF - CEP: 72110120			
NIRE: 52900978913 CNPJ: 00.482.840/0013-71 Endereço: AVENIDA UNIVERSITARIA, 2191 QUADRA113 A LOTE 06 SALA 02, SET LESTE UNIVERSITARIO, GOIÂNIA, GO - CEP: 74605010			
NIRE: 54900372090 CNPJ: 00.482.840/0015-33 Endereço: RUA QUINTINO BOCAIUVA, 466, CENTRO, DOURADOS, MS - CEP: 79804970			
NIRE: 29901280491 CNPJ: 00.482.840/0014-52 Endereço: AVENIDA ANITA GARIBALDI, 1815 SALA 318, FEDERACAO, SALVADOR, BA - CEP: 40210750			
NIRE: XXXXXX CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Endereço: RUA JAIME BENEVOLO, 1465 404, FATIMA, FORTALEZA, CE - CEP: 60050155			
NIRE: 42901275616 CNPJ: 00.482.840/0017-03 Endereço: RUA OTTO JULIO MALINA, 736, IPIRANGA, SÃO JOSÉ, SC - CEP: 88111500			
NIRE: 15902002883 CNPJ: 00.482.840/0018-86 Endereço: RUA MUNICIPALIDADE, 985 SALA:1305, UMARIZAL, BELÉM, PA - CEP: 66050350			



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42201977847	00.482.840/0001-38	06/03/1995	01/02/1995
Endereço: RUA ANTÔNIO MARIANO DE SOUZA, 775 PRÉDIO COMERCIAL SANTA CATARINA, IPIRANGA, SÃO JOSÉ, SC - CEP: 88111510			
NIRE: 26902003081 CNPJ: 00.482.840/0020-09 Endereço: RUA LARGA DO ROSARIO, 202 ANDAR 05 EDF LOUVRE, SANTO ANTONIO, RECIFE, PE - CEP: 50010320			
NIRE: 25900479079 CNPJ: 00.482.840/0021-81 Endereço: AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, 1345 ANDAR 2 SALA 211 E 210 CXPST 447, ESTADOS, JOÃO PESSOA, PB - CEP: 58030020			
NIRE: 21900585444 CNPJ: 00.482.840/0022-62 Endereço: AVENIDA CEL COLARES MOREIRA, 444 EDIF MONUMENTAL SALA 649, RENASCENCA, SÃO LUÍS, MA - CEP: 65075441			
NIRE: 11900292708 CNPJ: 00.482.840/0023-43 Endereço: AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 1925 SALA 06, NOSSA SENHORA DAS GRACAS, PORTO VELHO, RO - CEP: 76804123			
NIRE: 54920058811 CNPJ: 00.482.840/0024-24 Endereço: RUA ANHANGUERA, 1871, VILA PIRATININGA, CAMPO GRANDE, MS - CEP: 79081060			
NIRE: 24900457252 CNPJ: 00.482.840/0025-05 Endereço: RUA FELIPE CAMARAO, 611 SALA 103, CIDADE ALTA, NATAL, RN - CEP: 59025200			
NIRE: 27905224437 CNPJ: 00.482.840/0026-96 Endereço: RUA EPAMINONDAS GRACINDO, 22 CXPST 654, PAJUCARA, MACEIÓ, AL - CEP: 57030101			
Observação			

FLORIANOPOLIS - SC, 24 de Junho de 2026

ASSINADA ELETRONICAMENTE POR

LUCIANO LEITE KOWALSKI
SECRETÁRIO-GERAL

**ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS**

MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC

SERVIÇO NOTARIAL - REGISTRO CIVIL

ELISE DA LUZ SCHMITT E SOUSA

Tabeliã Notarial

Livro: 471Folha: 121**TRASLADO
DIGITAL**Escritura Pública de Procuração sob protocolo nº **94.522 em 07/05/2026****PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que faz LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos onze (11) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e seis (2026), nesta Escrivania de Paz de Barreiros, à Avenida Leoberto Leal, nº 389 - 1º Andar - Sala 20 - Barreiros - São José - Santa Catarina., compareceu perante mim, PRICILA VARGAS DOS SANTOS, Escrevente, como **OUTORGANTE: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.482.840/0001-38 e no NIRE nº 42201977847, com sede na Rua Antônio Mariano de Souza, nº 775, Bairro Ipiranga, São José/SC, representada neste ato pelo sócio administrador **FRANCISCO LOPES DE AGUIAR**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 940.930.758-91 e C.I. nº 2.587.057-SSP/SC, residente e domiciliado na Rua das Palmeiras nº 518, Condomínio Bosque das Mansões, São José/SC, conforme 51ª Alteração e Consolidação do Contrato Social devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, em 29/04/2026, sob o nº 267721749, devidamente arquivada nestas Notas. O qual assina o presente ato pela plataforma e-notariado, nos termos do Provimento 100/20 do CNJ. O representante comparecente, identificado como sendo o próprio, por mim, Escrevente Autorizada, ante os documentos de identidade expedidos pela autoridade competente e que me foram apresentados, tomados por bons, ante suas características gerais de apresentação e conteúdo, do que dou fé. E aí, pelo mesmo me foi dito que, pelo presente instrumento público, nomeia e constitui seu bastante procurador, **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, brasileiro, divorciado, diretor comercial, inscrito no CPF sob o nº 028.383.199-57 e C.I. nº 3.975.588-SSP/SC, residente e domiciliado na Rodovia Governador Mario Covas, nº. 4.161, Condomínio Mirante 4 estações, Serraria, São José/SC; a quem confere poderes para representá-la perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, cartórios de notas e de registro de títulos e documentos, sociedades de economia mista, Receita Federal; ministérios em geral, instituições, fundações, inclusive o IPEA, sindicatos, ANATEL, CREA, Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, DETRAN, CONTRAN, DNER, ANVISA, IBAMA, companhias de seguro, Inspetorias de Trânsito, Delegacias, Secretaria de Segurança Pública, em Conselhos Regionais de Administração e **onde com esta apresentar-se e for necessário, mesmo que aqui não expressamente mencionadas**, podendo para tanto: requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer certidões, alvarás



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS

MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC

SERVIÇO NOTARIAL - REGISTRO CIVIL

ELISE DA LUZ SCHMITT E SOUSA

Tableiã Notarial

Livro: 471
Folha: 121v

**TRASLADO
DIGITAL**

Escritura Pública de Procuração sob protocolo nº **94.522 em 07/05/2026**

diversos e demais autorizações, acompanhar e dar andamento a processos judiciais e administrativos, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, constituir advogados com os poderes das cláusulas "ad judicium", "ad-negotia" e os mais necessários perante qualquer Instância, Foro ou Tribunal, em Juízo ou fora dele, firmar termos de compromisso, efetuar cadastramento/inscrição e alteração, solicitar, assinar e retirar certidões, senha web, dar quitações, acordar, discordar, transigir, recorrer, desistir, propor e variar ações e recursos, receber citações, prestar declarações, informações, apresentar provas, assinar termos, requerimentos e demais papéis; assinar propostas, declarações, documentos de habilitação, contratos de prestação de serviços e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento desses contratos ou das licitações a que se referirem, examinar e visar documentos, propostas, contratos, participar de sessões públicas de habilitação nas licitações e julgamento das documentações e das propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, concordar, discordar, formular preços e ofertas de lances, proceder impugnações, interpor recursos, renunciar a recurso em nome da empresa outorgante, bem como substabelecer, enfim, tudo o mais praticar para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. **Esta procuração terá validade por prazo indeterminado. (SOB MINUTA)**. Os elementos de qualificação do outorgado procurador, bem como os demais dados relativos ao presente mandato foram fornecidos pela outorgante, que por eles se responsabilizam, isentando a Escrivã de quaisquer equívocos ou vícios deles advindos, assumindo integral responsabilidade civil, criminal e/ou administrativa, inclusive contra terceiros e demais interessados, pelo cumprimento destas obrigações e exigências, bem como integral responsabilidade pela veracidade e atualização da documentação ora apresentada, ciente das penalidades e sanções previstas no artigo 299, do Código Penal. Ficam cientes as partes de que cessam os efeitos do presente mandato nas seguintes condições, descritas no artigo 682, do Código Civil: **I)** Pela revogação ou pela renúncia unilateral, quando não existir condição expressa à irrevogabilidade; **II)** Pelo falecimento ou interdição de uma das partes; **III)** Pela alteração de dados relevantes que inabilite o mandatário a conferir os poderes, ou o mandante de os exercer; **IV)** Pelo término do prazo quando expressamente mencionado ou pela conclusão do negócio. Assim o disse, do que dou fé, pedi a lavratura deste instrumento, o que fiz, achou que estava conforme, aceitou e assina, do que dou fé. Eu, PRICILA VARGAS DOS SANTOS, Escrevente, pedi que fosse digitada, conferi, subscrevo e assino em público e raso. Nos termos do art. 2º da LC nº 188/1999, com redação dada pelo art. 15 da LC nº 807/2022, sobre esse ato, incide o **Fundo de Reaparelhamento da Justiça - FRJ**, com a seguinte destinação: **FUPESC: 24,42%; OAB,**

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
Esse documento foi assinado por PRICILA VARGAS DOS SANTOS.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://www.docautentico.com.br/valida> e informe o código YRFT9-5SLJ5-LMC29-CAD3P





ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC
SERVIÇO NOTARIAL - REGISTRO CIVIL
ELISE DA LUZ SCHMITT E SOUSA
Tabeliã Notarial

Livro: 471
Folha: 122

**TRASLADO
DIGITAL**

Escritura Pública de Procuração sob protocolo nº **94.522** em **07/05/2026**

Peritos e Assistência: até 24,42%; **FEMR/MPSC:** 4,88%; **Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo:** 26,73%; **TJSC:** 19,55%. **Emolumentos: Procuração / Substabelecimento (ad negotia): \$78,57 + FRJ: \$17,85 + ISS: \$3,92 = \$100,34, Selo Digital de Fiscalização: HVO79122-5U4G.** Nada mais, trasladada em seguida. Dou fé de que o presente traslado é cópia fiel do ato lavrada por esta serventia, o qual foi devidamente assinado. Nada mais continha na referida escritura, do que dou fé.

Barreiros - São José - SC, 11 de maio de 2026.

Assinado digitalmente por:
PRICILA VARGAS DOS SANTOS
CPF: 051.669.079-57
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 11/05/2026 16:56:04 -03:00



Pricila Vargas dos Santos
Escrevente
Assinado Digitalmente



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal

HVO79122-5U4G

Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo





ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS

MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC

SERVIÇO NOTARIAL - REGISTRO CIVIL

ELISE DA LUZ SCHMITT E SOUSA

Tabeliã Notarial

Livro: 471
Folha: 122v

**TRASLADO
DIGITAL**

Escritura Pública de Procuração sob protocolo nº **94.522 em 07/05/2026**





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: YRFT9-5SLJ5-LMC29-CAD3P

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

Matrícula Notarial Eletrônica: 108712.2026.05.11.00002011-61

✓ PRICILA VARGAS DOS SANTOS (CPF 051.669.079-57) em 11/05/2026 16:56

Para verificar as assinaturas acesse <https://www.docautentico.com.br/valida> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://www.docautentico.com.br/valida/YRFT9-5SLJ5-LMC29-CAD3P>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME: FRANCISCO LOPES DE AGUIAR

1* HABILITAÇÃO: 13/02/1981

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 03/01/1955, QUIXADA, CE

4a DATA EMISSÃO: 11/04/2024

4b VALIDADE: 08/04/2029

ACC: **D**

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF: 2587057 SESP SC

4d CPF: 940.930.758-91

5 N° REGISTRO: 01195872967

9 CAT HAB: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: DEUMANTINO LEAO DE AGUIAR
 LUZIA LOPES DE AGUIAR

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2775590566



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		08/04/2029		D1			
A1				BE			
B		08/04/2029		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES:

LOCAL: FLORIANOPOLIS, SC

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
 12768626161
 SCT197003915

2775590566
SANTA CATARINA

QR Code



Verifique a autenticidade da Carteira de Identidade Nacional lendo o QR code com o aplicativo Carteira Identidade Nacional.

Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Estado de Santa Catarina
Secretaria da Segurança Pública

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Nome / Name
GILVANA MÉRÍ BELEGANTE

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number Sexo / Sex
625.248.369-91 F

Data de Nascimento / Date of Birth Nacionalidade / Nationality
07/04/1970 BRA

Naturalidade / Place of Birth Data de Validade / Date of Expiry
Joaçaba/SC 05/03/2036

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

Filiação / Filiation
ERICA SCHNEIDER BELEGANTE
PAULO LUIZ BELEGANTE

Órgão Expedidor / Card Issuer
Polícia Científica de Santa Catarina (PCISC)

Local / Place of Issue Data de Emissão / Issue Date
Santa Catarina 05/03/2026

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

IDBRA625248369562524836991<<<<1
7004074F3603055BRA<<<<<<<<<<<6

Título de eleitor 029847200965		Tipo sanguíneo/ Fator RH	
Estado civil solteiro(a)		Doador de Órgãos SIM	
Assinatura 		Certidão de Nasc/ Casamento/ Averb. Divórcio JOAÇABA-SC JOAÇABA-SC A-29 126 15661	
CNH 01300922420	Categoria B	PIS / PASEP	
NIS	NIT	Carteira de trabalho	
DNI		CNS	
Observação de Saúde			

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12840535

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 1º da Lei nº 9.500/94)



ASSINATURA DO PORTADOR




OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

REGISTRO: 43410

NOME
WILLIAN LOPES DE AGUIAR

FILIAÇÃO
FRANCISCO LOPES DE AGUIAR
RITA LOPES DE AGUIAR

NATURALIDADE
SÃO PAULO-SP

DATA DE NASCIMENTO
26/06/1981

RG
3.975.588 - SSP/SC

EPY
028.383.199-57

QUADRO DE ÓRGÃO E TÍTULO
SIM

VIA EXPEDIDO EM
01 22/09/2016

Tullio Cavallazzi Filho
TULLIO CAVALLAZZI FILHO
PRESIDENTE

